

3

QUEM É O SUSPEITO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS?

ANOTAÇÕES SOBRE A DINÂMICA DOS PRECONCEITOS RACIAIS E SOCIAIS NA DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS DE USUÁRIO E TRAFICANTE PELOS POLICIAIS MILITARES NAS CIDADES DE BRASÍLIA, CURITIBA E SALVADOR.

Evandro C. Piza Duarte¹; Mariel Muraro²; Marina Lacerda³ e Rafael de Deus Garcia⁴

RESUMO

O texto trata da dinâmica institucional sobre a construção da condição de suspeito, como ela se relaciona com preconceitos sociais contra o abordado, especialmente aqueles relativos à classe e ao pertencimento raça/cor no grupo negro (pretos e pardos), nas ações preventivas e repressivas da Polícia Militar ao tráfico e uso de drogas ilícitas em três cidades brasileiras (Brasília, Salvador e Curitiba). Descreve os registros de grupos focais com policiais militares e com jovens negros, bem como a análise documental dos currículos de formação daqueles profissionais. Debate-se o papel do “tirocínio policial”, do “código das ruas” e das diversas atividades de policiamento na política de repressão às drogas e na reprodução de padrões de preconceito econômico e racial.

Palavras Chaves: Política de Drogas, Racismo, Suspeição, Abordagem, Sistema Penal, Seletividade, Formação Profissional, Polícia Militar

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do projeto de pesquisa⁵, a investigação proposta pretendia compreender parte da dinâmica institucional sobre a construção da condição de suspeito, como ela se relacionava com preconceitos sociais contra o abordado, especialmente aqueles relativos à classe e ao pertencimento raça/cor no grupo negro (pretos e pardos), nas ações preventivas e repressivas da Polícia Militar ao tráfico e uso de drogas ilícitas em três cidades brasileiras (Brasília, Salvador e Curitiba).

Pretendeu-se: a) Identificar como a definição racial dada no Inquérito Policial, de branco ou de negro era utilizada na definição da condição de “suspeito”, e, a seguir, de usuário ou traficante; b) Identificar como se articula a definição racial com a condição de suspeito ao longo da cadeia de atividades desenvolvidas pela polícia, mesmo antes da formalização do flagrante, nos registros policiais e boletins de ocorrência; c) Identificar

¹ Professor Adjunto de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Doutor em Direito pela UnB, Coordenador do projeto de pesquisa intitulado “Quem é Suspeito do Crime de Tráfico de Drogas”, selecionado pelo Edital nº 01/2012 do projeto Pensando a Segurança Pública, Autor do Livro Criminologia e Racismo (Juruá).

² Advogada, Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná, especialista em Direito Penal e Criminologia Crítica pelo ICPC - Instituto de Criminologia e Políticas Criminais, professora da FAPI - Faculdade de Pinhais.

³ Graduada em Direito pela Universidade de Brasília.

⁴ Advogado Criminalista. Mestrando em Direito pela Universidade de Brasília.

⁵ Edital nº 01/2012 do projeto Pensando a Segurança Pública, lançado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – SENASP e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

como a variável racial está articulada com outras características, tais como: ausência de testemunhas além dos policiais que efetuaram o flagrante, prova colhida durante o período noturno, maior ou menor quantidade de droga apreendida, localização geográfica do suspeito (em região com maior ou menor renda), que veículo automotor o suspeito conduzia e características sociais do local de apreensão.

A pesquisa incluiu as seguintes atividades: a) análise de processos, em que os Inquéritos Policiais iniciaram com Auto de Prisão em Flagrante posteriores à entrada em vigor da Nova Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) e que tivessem sentença definitiva, com transitado em julgado, no segundo semestre de 2012 nas varas criminais de Brasília, Curitiba e Salvador, incluindo aplicação de questionário detalhado em todos os processos, tendo como foco a compreensão dos padrões de abordagem e suas repercussões no processo em relação a réus negros e brancos; b) Análise dos elementos constitutivos da Matriz Curricular Nacional, discurso dos projetos pedagógicos, currículos e ementas das disciplinas dos Cursos de Formação de Praças e Oficiais das Polícias Militares do Distrito Federal e dos Estados do Paraná e Bahia, bem como dos sites de cada unidade da PM, buscando encontrar elementos sobre o modo como essas instituições respondem às demandas por igualdade racial, especialmente nas abordagens policiais; c) Realização de grupos focais com policiais militares das três cidades pesquisadas que tivessem atuado na repressão ao tráfico de drogas nos últimos cinco anos e realização de grupos focais com jovens negros;

A primeira atividade intentou construir uma metodologia para a descrição dos padrões de seletividade racial na abordagem policial e, as demais, como a cultura institucional expressa aqueles padrões, bem como esses padrões são percebidos pelas suas vítimas potenciais.

As hipóteses de pesquisa eram três: a) prevaleceria um subjetivismo nas abordagens policiais de suspeitos; b) nas abordagens em via pública, os sinais exteriores de pertencimento à dada classe social e a dado grupo raça/cor prevaleceriam como critérios de suspeição; c) as instituições policiais tenderiam avalizar as percepções discriminatórias dos policiais e seriam omissas quanto ao debate sobre relações raciais.

Apresentam-se a seguir alguns caminhos percorridos pela equipe de pesquisa e a síntese dos resultados das atividades desenvolvidas, sobretudo em sua dimensão qualitativa.

Inúmeros (as) interlocutores (as) colaboraram com a atividade de pesquisa, razão pela qual agradecemos a todos (as) pela gentileza demonstrada⁶.

⁶ Agradecemos a todas (os) colaboradoras (es), especialmente à Professora Dra Katie Argüelo, ao Professor Samuel Vida, à Professora Dra Janaína Penalva, à Professora Dra Ela Wiecko de Castilhos e ao Professor Msc. Gilvan Gomes da Silva, interlocutores (as) na realização das atividades desenvolvidas. Destacamos o apoio dos (as) voluntários (as), especialmente, Ana Gabriella Reis de Souza, Áthila Rabelo Câmara, Danilo Borges, Bruna Bastos, Gisela Aguiar e Malu Rodrigues. Por fim, agradecemos, ainda, aos policiais e jovens que integraram os grupos focais e ao apoio da Coordenação e dos funcionários (as) da SENASP e das Secretarias de Segurança Pública dos Estados do Paraná, Bahia e do Distrito Federal.

2. ABORDAGEM POLICIAL E SUSPEIÇÃO: NOÇÕES SOBRE SUSPEITOS

Gilvan SILVA (2009) buscou “entender como a construção cognitiva do suspeito realizada pelo policial, para uma posterior abordagem policial, pode ou não escamotear violências oficiais naturalizadas contra indivíduos e grupos ao tentar prevenir e combater atos ilícitos”⁷. Todavia, ao invés de uma visão monolítica do “suspeito”, descreve a existência de diferentes modos de construir as noções que se agrupam em torno dessa palavra. As tipificações construídas acerca do suspeito decorreram da observação empreendida no trabalho de campo e estão articuladas em torno da dicotomia suspeição e não suspeição em relação dialética, ou seja, a não suspeição pressupõe um sentido e um conteúdo para a suspeição. Entre suas classificações estão as de suspeito judicial, suspeito criminal, indivíduo suspeito, ação suspeita e situação suspeita, utilizadas na análise dos discursos dos grupos focais.⁸

Na dinâmica do cotidiano, essas noções de suspeição estão articuladas ao caráter estruturalmente seletivo do sistema penal. Num cenário em que as “ofertas” de criminalização são quase ilimitadas (BECKER, 1963, p.09), como é o mercado de produção/distribuição/consumo das drogas em que o número de envolvidos e exponencialmente superior à capacidade geral do sistema penal de encarceramento (NEV/USP, 2012; WACQUANT, 2001), a atribuição do status de criminoso tende também a decorrer de características do sistema penal, de sua capacidade de investigar, reprimir, selecionar determinados comportamentos (BARATTA, 2000; ANDRADE, 1997). Na articulação dos diferentes níveis de construção das noções de suspeição está a falta de homogeneidade do aparato policial⁹ e até mesmo judicial nas cidades pesquisadas.

Portanto, a compreensão das atividades policiais nas abordagens policiais deve considerar um cenário de diversidade do uso das noções de suspeição que são articuladas à diversidade do modo como a Polícia Militar constrói noções sobre o espaço (social), por meio de suas dinâmicas institucionais.

7 O autor utilizou dados de observação participante das atividades policiais realizada em duas unidades policiais da PMDF em um período de dois anos, além da análise da formação e dados oficiais.

8 A) O suspeito judicial: Ele é definido a partir da ordem legal, da subsunção do fato, aparentemente típico, à norma penal, reconhecendo-se a existência de um autor. Neste contexto, a fundada suspeita, conceito jurídico apresentado pelo Código de Processo Penal (CPP) e carente de preenchimento de sentido, é entendida através dos indícios factuais de determinado acontecimento (SILVA, 2009, pp. 83-85). B) O suspeito criminal: O indivíduo teve, em um momento anterior de sua vida, algum envolvimento criminal (Abordagem, Inquérito Policial (IP), Processo, Condenação), evento que marca sua reputação social, ou seja, pertence ao grupo daqueles que, de alguma forma, se ‘iniciaram’ na criminalidade. E por isso, “*são reconhecidos, acompanhados e suas características momentâneas são memorizadas*” pelos policiais. (SILVA, 2009, pp. 86-90). C) O indivíduo suspeito: Essa noção passa pelo controle dos corpos dos indivíduos, ou seja, o policial procura identificar a desordem ou ordem nos corpos daqueles observados, tentando controlar as culturas discrepantes da cultura dominante. Haveria sinais corporais, sinais de disciplina, que identificam o indivíduo (suspeito/vulnerável). (SILVA, 2009, pp. 97-100). C) A ação suspeita: Certas ações, movimentos, comportamentos são categorizados como suspeitos. Exemplo é o ato de ‘circular’, o que na linguagem policial significa *revelar, por meio de gestos, de olhares ou de quaisquer outras ações o que não poderia mostrar*, ou seja, algo que o sujeito está a esconder. Diante dos papéis sociais, a suspeita surge quando as expectativas são rompidas. (SILVA, 2009, pp. 102-105). D) A situação suspeita: Ela engloba o controle do local ou situação na qual os atores sociais estão inseridos. Trata-se principalmente da imagem que o policial possui de determinado local e além, da adequação entre indivíduo e local, assim, os atores precisam estar com seus corpos em sintonia com o local onde estão. Se determinando indivíduo, trajando roupas denominadas do ‘kit peba’, se encontra caminhando nas ruas de um bairro nobre, ele se encontrará em uma situação de inadequação, portanto, se tornará um suspeito; ou quando um indivíduo com “aparência de pobre” dirige um carro de valor elevado (SILVA, 2009, pp. 107-110).

9 Segundo demonstrou SILVA, a propósito da PMDF, apesar da Polícia Militar apresentar características de “instituição total”, “há espaços para formação de singularidades devido à regionalidade (cidade que o policial militar trabalha), às características do policiamento e a o grau de “proximidade” que são permitidas nas interações cidadão-indivíduo” (SILVA, 2009, p. 46).

Há, porém, pontos em comum, destacando-se especialmente a distribuição espacial das desigualdades social e racial:

A tipologia do indivíduo suspeito descrita pelos policiais militares é constituída por percepções de gênero, étnicas/raciais, geracionais e socioculturais. Descrever a lógica que orienta tal construção necessita de uma reflexão histórica, econômica, política e cultural. (SILVA, 2009, pp. 97-98).

A propósito, SILVA (2009) salienta que, de modo geral, as ações policiais estão direcionadas para os suspeitos de um determinado tipo de crime, para os suspeitos de ações delituosas que são realizadas no espaço das ruas, dos conflitos visíveis, para os crimes que teoricamente poderiam ser “evitados” pela ação ostensiva. Enquanto os crimes cometidos nos espaços “invisíveis” para os policiais militares, como a corrupção, as violências domésticas etc., não contribuem para a construção do suspeito policial e, portanto, para a suspeição social.

No mesmo sentido, a divisão geográfica, a demarcação social do espaço urbano, contribui para a construção do suspeito e para o direcionamento das ações policiais. Desse modo, ações de controle social e de “higienização” são realizadas racionalmente em diferentes lugares com diferentes indivíduos. Por sua vez, existe um intercâmbio entre a construção do “suspeito social”, feita no cotidiano, na mídia, nas interações sociais marcadas pela exclusão física e simbólica de determinados grupos e o “suspeito policial”. De modo direto, como se verá adiante, a “filtragem racial” pode ocorrer tanto no âmbito interno da polícia quanto no âmbito externo da “sociedade”, especialmente daqueles que são os usuários dos serviços de segurança (como, por exemplo, aqueles que acionam as centrais de atendimento) ou daqueles que possuem capital político para influenciar as ações policiais, quer mediante mecanismos oficiais, como os “representantes da comunidade” quer mediante mecanismos informais, construindo demandas de tutela ou proteção específica. E ainda, parece decorrer de um modo institucional de pensar o espaço urbano como composto de várias “cidades”, algumas delas demarcadas do ponto de vista social e racial, áreas “brancas” e áreas majoritariamente “negras” (WACQUANT, 2008; AUGUSTO, 2010, 178-179). O policiamento é plural, articulando noções de espacialidade e noções referentes ao destinatário da abordagem.

De igual modo, parece inadequado pressupor que os padrões de ação policial decorram de apenas um fator principal, a militarização. Não desconsiderando o peso que esse aspecto tem, sobretudo quando se constata a presença de um vocabulário próximo da guerra, a análise empreendida por SILVA (2009) demonstra o caráter contraditório da ação policial: “Em alguns momentos, as ações dirigidas aos indivíduos não suspeitos aproximam-se das ações dirigidas às vítimas, de potenciais vítimas ou pessoas vulneráveis às ações de criminosos. O policial militar torna-se um ser solícito, um prestador de serviço público.” (SILVA, 2009, pp. 97-98). Logo, assim como o policiamento encontra noções de suspeição em cada espaço, também encontra noções de vítima.

As diversas atividades desenvolvidas na pesquisa, inclusive as falas informais presentes no campo, reforçaram um argumento que guia a apresentação subsequente:

A noção de suspeito é uma chave interpretativa dos diferentes padrões de acesso à Justiça Criminal, sobretudo, quando se retoma alguns caminhos para compreender a permanência e a transformação histórica desse conceito e as tradições científicas e legislativas relacionadas ao sistema penal. O suspeito surge da descrição do cotidiano das instituições e se articula com as noções de Cidadania e Justiça. No presente, a noção de suspeito está articulada à bifurcação na operacionalidade no Sistema da Justiça Criminal que permite a convivência contraditória de padrões liberais e autoritários nas práticas cotidianas. Ao que parece, é a noção de suspeito que permite estabelecer a transposição de decisões tomadas no âmbito do aparato policial para dentro do aparato judicial, ou seja, permite a convivência, no mesmo espaço institucional, de um Estado Policial e de um Estado de Direito¹⁰.

A propósito, como sugeriu SILVA (2009):

Apesar de demonstrarmos o discurso jurídico que traz, em suas entrelinhas, o que categorizamos como suspeito judicial (o indivíduo que apresenta algum indício ou vínculo com algum delito cometido em alguns momentos) e demonstrarmos que as ações do Poder Judiciário, juntamente com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, conduzem para a classificação dos indivíduos como suspeitos criminais (indivíduos que têm ou tiveram algum vínculo com o crime comprovadamente e são vigiados de forma oficial pelo Estado durante o processo de ressocialização sem, contudo, que tenham cometido algum delito após sua condenação), percebemos que o Poder Judiciário absorve, de certa forma, o discurso policial (SILVA, 2009, p.168).

Os estudos sobre a construção do suspeito, porém, têm se voltado mais para a dinâmica entre as noções de suspeição presentes na formação profissional das academias de polícia e o aprendizado nas ruas. Neste contexto, PINC (2011) enfatiza a importância do desenvolvimento de uma nova metodologia de treinamento que reconheça o policial de rua como um agente de conhecimento e destaca a tensão entre este e o papel dos gestores do treinamento dos policiais. Enquanto a “preferência dos gerentes tem relação com o cumprimento das metas da organização”, como “evitar a ocorrência de resultados indesejados, como morte e lesão”, os policiais de rua “desenvolvem um trabalho consistente com suas próprias preferências”, sendo que “uma das principais preferências dos policiais da ponta da linha é a própria segurança”. Apesar de essa preocupação ser comum aos gestores, a estratégia destes é regulamentar e restringir a ação daqueles. Isso é considerado ilegítimo pelos policiais de rua, pois, em sua visão, os gestores “não têm condições de conhecer a variedade de situações com que se deparam no cotidiano” (PINC, 2011, pp. 203-6).

Como ressalta PINC (2011):

O estoque de conhecimento acumulado ao longo da carreira vai formando o que podemos chamar de ‘código das ruas’. Os policiais de rua constroem habilidades que os ajudam a interpretar determinadas situações e tomar decisões. Isso não tem a ver com estereótipos. Aqueles que pautam suas condutas em estereótipos agem em desacordo com o código das ruas. O trabalho nas ruas vai treinando o olhar do policial para reconhecer situações de perigo. Embora cada ocorrência se desenrole de forma diferente, sempre

¹⁰ ZAFFARONI & SLOKAR (2002, p. 41) contextualizam o conflito entre o Estado de Direito e o Estado de Polícia, demonstrando como ambos coexistem e dependem da ação política dos órgãos estatais para se posicionar para um ou outro lado.

existirão pontos comuns, que estão relacionados ao comportamento das pessoas em um determinado contexto urbano. A capacidade de ‘ligar os pontos’ é construída pela experiência das ruas. Policiais experientes são mais capazes de identificar situações em que pessoas possam estar portando armas; vendendo drogas; portando objetos furtados ou roubados, entre outras condutas relacionadas ao crime. Em outras palavras, esses policiais fazem a leitura do perigo. Depois de codificar a percepção dos fatos, decidem o que fazer e como fazer. Aqueles que defendem que a prática policial está dissociada da teoria tenderão a assumir que o código das ruas é um pacto contra as regras legais. No entanto, ao contrário disso, o código das ruas é a transposição das regras legais para o ambiente em que se processa a sua aplicação. Caso os procedimentos apresentados pelos gerentes não estejam coerentes com o código das ruas, os policiais da ponta da linha podem apresentar algum grau de resistência (PINC, 2011, pp. 203-6).

O estudo de PINC (2011) revela que demandas por novos padrões de trabalho, quase sempre advindas da sociedade civil, são convertidas em normas internas propostas por uma parte das instituições, mas encontrariam um limite de incompatibilidade com esse “fazer das ruas”, do cotidiano e dinâmico. Não obstante, é preciso refletir que, para além das situações de confronto, os dados sobre a maioria dos casos que são levados ao Poder Judiciário fogem do padrão em que a segurança foi o elemento diretamente acionado pelo policial. De fato, a própria descrição da autora sugere que as “tarefas cotidianas” estão centradas numa performance de resultados. Ideias como “combate ao crime” ou “manutenção da ordem” sugerem, neste contexto, ações eficazes de encarceramento. De outra parte é de se considerar que, em grandes centros, há uma enorme clientela “para o encarceramento.” O cumprimento das metas do “saber das ruas” volta-se, por exemplo, como se assinalou, para determinados crimes e para determinadas ações que ocorrem em determinados espaços.

Por sua vez, o que se chama de “estereótipos” pode ser compreendido em outro sentido, pois, como adverte BROOKSHAW (1983): “Uma vez que os estereótipos estão mais enraizados no preconceito do que no fato, eles são tão flexíveis na prática quanto inflexíveis na teoria” (BROOKSHAW, 1983, p. 11). Como destaca ALLPORT, a flexibilidade dos estereótipos é operacionalizada por um “instrumento de re-cercar”: “Quando um fato não pode se adaptar a um campo mental, a exceção é reconhecida, mas o campo é novamente cercado com rapidez e impedido de permanecer aberto” (ALLPORT in BROOKSHAW, 1983, p. 12). Portanto, estereótipos não se opõem necessariamente a conhecimentos dinâmicos e práticos, ao invés disso, numa cultura autoritária, por exemplo, podem justamente ser o cerne de “saberes práticos, situacionais, dinâmicos” etc.

O “código das ruas” não pode ser descrito nem como um pacto “contra ou a favor” das “regras legais”. Ao invés disso, propõe-se que um dos aspectos da valoração positiva do “código das ruas” quanto a sua eficácia decorre do modo como o resultado obtido pelos policiais é absorvido e valorado nas etapas seguintes de criminalização, em especial, pelo Poder Judiciário e, particularmente, pela grande Mídia¹¹. O “código das ruas” é, paradoxalmente, neste contexto, uma parte de um “código legal” que tolera (e, às vezes, incentiva) diferentes padrões de Justiça para diferentes destinatários. Logo, a oposição que é feita entre a sala de aula e a rua, ou entre a lei e a rua, deveria dar lugar a busca de sentido da aparente inadequação.

11 A mídia é um dos mecanismos de construção do “inimigo” (ZAFFARONI, 2007. p. 72).

Na prática, essa complementação se faz a partir da garantia do espaço de “discricionariedade policial” que é construído não tão somente pelas atividades das policiais militares, mas, sobretudo pela lei e pela cultura jurídica que faz prevalecer determinada interpretação. Sobre esse espaço, RAMOS e MUSUMECI (2005) argumentam que:

Mais do que uma *orientação* deliberadamente discriminatória, o que se percebe, assim, é a delegação dessas decisões [a respeito de abordar e revistar alguém num ônibus ou na rua] à cultura informal dos agentes, a renúncia a impor-lhes balizas institucionais e, em consequência, um bloqueio de qualquer discussão interna ou externa sobre estereótipos raciais e sociais intervenientes no exercício cotidiano da suspeição (RAMOS e MUSUMECI, 2005).

Logo, a prevalência dos estereótipos de criminoso, preconceitos raciais e sociais, depende da combinação desse espaço de “discricionariedade”, construído por diversos padrões institucionais, e um “fechamento à temática da raça e do racismo” (RAMOS e MUSUMECI, 2005, p. 11). Tal “fechamento”, segundo RAMOS e MUSUMECI (2005), aparentemente, é mais importante para a polícia do que para outras instituições em razão de diversos fatores:

Primeiro, porque, trabalhando na prática com estereótipos, ela aceita ser um operador explícito de preconceitos que a sociedade prefere disfarçar e, não questionando a validade de tal “missão”, carrega solitariamente todo o seu ônus. Segundo, porque ela se condene ao que os próprios PMs definem como “enxugamento de gelo”: repetição infundável de procedimentos automáticos, naturalizados, desprovidos de qualquer inteligência (na acepção policial do termo), sabidamente inócuos e ineficazes para o controle do crime. Procedimentos que apenas facultam exercícios gratuitos de subjugação, corrompendo o conceito de autoridade, gerando violência de retorno, degradando a imagem da instituição e lesando a auto-estima dos verdadeiros profissionais de polícia (RAMOS e MUSUMECI, 2005, p. 11).

A ambígua definição dada às “práticas policiais”, consideradas ora adequadas ora inadequadas, parece estar marcada por elementos que estruturam, do ponto de vista social e econômico, a profissão, e que provocam efeitos importantes no modo como as abordagens serão realizadas. Como sugere MATTOS (2012), ao investigar a construção da identidade policial frente à estigmatização da sua atividade como “trabalho sujo”, a valoração negativa atribuída socialmente ao trabalho policial, resultaria de uma combinação de fatores, dentre eles: “a centralidade do uso da força, as medidas de exceção, censuráveis ou ilegais, [...] a diversidade de funções desempenhadas, a corrupção, o mau entendimento, a truculência e a mitigação dos critérios de eficiência”. Por sua vez, tendo sua função vinculada à existência do desvio, mesmo quando o trabalho consiste em evitá-lo, as atividades policiais estão sempre pautadas em tensões e dilemas morais (MATTOS, 2012, p. 38).

Se a identidade é construída de maneira relacional, o mecanismo de reconhecimento e autoreconhecimento das suas capacidades é central para compreender o cotidiano dos integrantes dessa profissão. (MATTOS, 2012, p. 26). Há um impacto da falta de reconhecimento social – até certa repugnância social - entre os milicianos analisados. Especificamente sobre ações consideradas truculentas pela sociedade, os policiais relatam o emprego dos recursos de poder à sua disposição como uma forma de expressão, de se fazerem ouvir. Ao mesmo tempo em que os policiais se incomodam e se sentem

atingidos por serem considerados violentos, é justamente por meio de abusos que encontrariam a válvula de escape diante do déficit de reconhecimento social. (MATTOS, 2012)¹².

Neste contexto, a noção de utilidade do serviço policial vincula-se ao encarceramento, isto é, o serviço policial é entendido útil e eficiente quando resulta em prisão do suspeito, bem como a Justiça Penal é entendida como útil e eficiente quando condena suspeito e, em última instância, o Sistema Penal é entendido como útil e eficiente quando promove o encarceramento do condenado. Segundo MATTOS:

a imagem de controle da criminalidade é fortemente associada às polícias, e em parte pelos próprios policiais, de forma que o julgamento social diante da incidência criminal recai sobre tais agências. Além disso, os problemas sociais de que os policiais tratam são complexos, a exigência de resposta é iminente, tornando suas respostas imediatistas e praticadas com recursos escassos (2012, 35-6).

Nesse sentido, as atividades de suspeição, abordagem e flagrante se tornam cruciais para que os policiais correspondam às expectativas de utilidade do seu serviço, obtendo reconhecimento quando as concretizam (MATTOS, 2012).

Assim como Mattos, MACHADO e NORONHA (2002) apontam para a necessidade de pensar a polícia de modo relacional. Argumentam que, se o aparelho policial participa ativamente da manutenção e reprodução da ordem social, a forma como este aparelho trata populações pobres e não brancas depende de controles institucionais externos e internos. Nesse caso, a falta desses controles contribui para que a violência estrutural se transforme em agressão direta e a intolerância serve de álibi para abusos policiais (MACHADO e NORONHA, 2002).¹³

Como se verá nas páginas seguintes, o curso da pesquisa sugeriu algumas questões: A primeira delas foi a necessidade de questionar a oposição entre “código das ruas” e “código legal” nas abordagens policiais, demonstrando seus pontos de contato e validação recíproca. A segunda questão, de modo complementar, foi questionar o conceito de “tirocínio policial” e sua transposição para a análise brasileira, demonstrando como o espaço de discricionariedade e as estratégias de policiamento articulam o uso generalizado da abordagem, ao invés de um uso seletivo, pontual e filtrado dessa técnica excepcional de invasão do corpo dos cidadãos sem autorização judicial. Logo, a articulação entre dinâmicas institucionais de investigação/abordagem, demandas sociais e a construção institucional do espaço urbano, sobretudo pelo modo como as informações são gerenciadas e como o racismo social não é filtrado, condicionam a reprodução dos padrões de preconceito. A terceira questão é que o silêncio do Poder Legislativo e do Poder Judiciário surge como decisivo para a manutenção desse cenário.

12 Como descreve MATTOS em sua amostra: “os demissionários salientaram possibilidades de relações entre o sentimento de baixa autoestima, alimentado na instituição e fora dela, com situações de violência policial. Nesses casos, por exemplo, o sentimento de baixa autoestima, instigado por relações de tensionamento entre os diferentes níveis hierárquicos, contribui para deteriorar a qualidade dos serviços prestados. Mais do que isso, trata-se da violência de natureza expressiva, com o objetivo de conferir voz para aqueles cujas identidades estão sendo negadas, ameaçadas. Em busca de legitimidade, os policiais se valem do recurso à força conferido pelo poder de polícia para se fazerem perceber, se reconhecerem sujeitos nas interações sociais. (MATOS, 2012, p. 155-156).

13 MACHADO e NORONHA (2002) salientam que os abusos cometidos pela polícia na região recaem principalmente sobre a juventude negro-mestiça do bairro periférico que, vista como mais perigosa, é frequentemente abordada, revistada e espancada. A impossibilidade de reação dos abordados facilitaria o nefasto mecanismo de “punição antecipada” que inclui “o bater antes de indagar e o traumatizar os corpos para neles inscrever o medo”.

3. DIALOGANDO SOBRE RACISMO: O PAPEL DA GUERRA CONTRA AS DROGAS NAS ABORDAGENS E O TIROCÍNIO POLICIAL.

A seguir apresentam-se alguns registros dos grupos focais compostos exclusivamente por policiais militares (GPM) e dos grupos compostos exclusivamente por jovens autodeclarados negros (pretos e pardos) (GJN) realizados em cada uma das três cidades (Brasília, Salvador e Curitiba)¹⁴. No caso dos GPMs, o objetivo era descrever a atividade de policiamento e abordagem no caso da política de repressão às drogas, as percepções dos envolvidos quanto à hipótese de fundada suspeita e das assertivas de que as práticas policiais reproduziriam padrões discriminatórios. Por sua vez, no caso dos GJNs, interessava descrever práticas de abordagem e seus efeitos a partir do ponto de vista dos cidadãos que são submetidos a revistas pessoais, sobretudo, nos casos em que os padrões de sujeição são percebidos como associados à identificação racial (ser pertencente ao grupo negro).

No conjunto dos relatos do GPMs, dois argumentos chamam a atenção. De um lado, a crença no “tirocínio” policial, ou seja, na capacidade de análise intuitiva e eficaz de identificação de um suspeito, proporcionada ou desenvolvida em razão da experiência. De outro, a resposta defensiva, diante de assertivas quanto à presença de preconceitos na abordagem, de que o policial apenas cumpre ordens ou o seu dever. Dois elementos contraditórios parecem conviver nessas falas: discricionariedade (escolha, com análise refinada) versus obediência (cumprimento de um comando).

A descrição das atividades de policiamento demonstra a complexidade do conjunto de decisões que podem desencadear uma abordagem policial. Nas três cidades, constatou-se que ela, em muitos casos, não depende de uma única decisão tomada pelo policial individualmente. Há decisões que são construídas no fluxo interno de informações das polícias militares, seguem padrões hierarquizados das instituições militares, mas há outras que são marcadas por fluxos transversais de informação entre policiais e entre policiais e sociedade, e, por fim, outras que decorrem da iniciativa direta do policial que pode, também, interagir com os demais executores da ação de policiamento.

“A identificação pode ser feita por meio de denúncia anônima, onde são passadas as características do elemento suspeito, como a roupa que está vestindo, boné que está usando, tatuagem, ou através de investigação ou até mesmo reconhecimento pelos policiais, por se tratar de um elemento conhecido pela polícia pela prática de tráfico de drogas” (PMBA).

14 Houve algumas variações na composição dos grupos, quanto ao número de integrantes: Em Brasília, GPM (07) e GJN (08), em Curitiba, GPM (15) e GJN (08), em Salvador, GPM (09) e GJN (09). Os GPM foram formados com a colaboração dos respectivos Comandos das Policiais Militares. O critério decisivo para a composição do GPM era o de ter participado de abordagens no período posterior à edição da Lei de Drogas, com atuação, especialmente, no radio patrulhamento, unidade especializada e serviço de inteligência. Por sua vez, para a composição do GJN era, além de se autodeclarar negro (preto ou pardo) ter participação em programas de inclusão para negros ou grupos de discussão sobre relações raciais. Os integrantes deveriam ser, predominantemente, do sexo masculino, com idade entre 18 e 30 anos. Isso porque essa faixa etária e tais características têm sido apontadas como o padrão atual da seletividade do sistema penal quanto ao quesito raça/cor. Não obstante, em Brasília houve uma participação maior de mulheres, em Curitiba a participação foi equivalente e, em Salvador, a maioria dos integrantes era composta pelo sexo masculino. Utilizou-se como metodologia, a apresentação de slides sobre os conceitos legais de fundada suspeita, discussão a partir de vídeo e aplicação de um questionário com dados sobre a amostra e com perguntas temáticas, abertas e fechadas. Apesar da discordância em relação a muitas das opiniões e da concordância com outras tantas, a equipe agradece a gentileza e a disponibilidade de todos (as) os (as) envolvidos (as).

Neste contexto, os depoimentos revelam parte da “Fase Policial” do processo penal no Brasil, sobretudo com a presença de uma gestão de informações e decisões que não são registradas, posteriormente, nos Inquéritos Policiais. Um exemplo dessa extensa atividade foi coletada do seguinte modo:

“Geralmente acontece assim: é colocado dentro da escola um suposto aluno para fazer tráfico de drogas ou fazer clientes. Numa sala de 30, um ou duas pela formação que tem não concorda com aquilo e repassa para o pai. Esse pai repassa para a direção. Primeiramente, a gente já faz o monitoramento: vê a ficha disciplinar desse aluno em outros colégios que ele estudou, se tinha alguma convivência ou ocorrência relacionada à droga, a gente vai ver como é a participação da família no dia a dia da educação, se são prestativos a vir a escola ou não, se tem uma família constituída ou não. Com todas essas informações a gente começa a formar uma característica daquele aluno. E, por último, se houver uma possibilidade de ele ser um simples distribuidor e há um peixe maior, um traficante, a gente já não atua e repassa essas informações para o serviço reservado. Daí eles vão trabalhar com maiores detalhes. Se a situação for isolada daquele aluno, se faz a abordagem, a revista. Se tiver a droga, é encaminhado à delegacia. Se não tiver com droga no momento, é encaminhado para o serviço tutelar para que se veja a formação daquela família” (PMPR).

A existência desse fluxo de informações e as atividades desenvolvidas são indícios de que a seletividade é construída mediante um conjunto de tensões que legitima, ao mesmo tempo, a ideia de que a seleção é o cumprimento de uma ordem e de que o cumprimento da ordem autoriza práticas seletivas.

De fato, o “tirocínio policial” para se constituir nas falas coletadas numa característica da identidade do “bom policial”, mais “velho e experiente”. Ele é um argumento limite, retomado, sobretudo, quando a descrição detalhada da atividade de abordagem é solicitada.

“Poucas vezes é essa coisa planejada. É a iniciativa do policial de estar sempre buscando” (PMBA);

“E através da experiência, tempo de serviço, estudos, o policial passa a identificar os elementos com mais facilidade, inclusive conhecendo muitos” (PMDF);

“Quando o policial sai da academia, a grande maioria é um leão. Todo mundo é suspeito. Sai babando. Quer abordar todo mundo. A chance dele pegar alguma coisa é pequena. Ele aborda um do lado e talvez espantou outro do outro lado da rua, que era um suspeito. Por isso que colocam com alguém que tem mais experiência, porque o cara vai chegar e dizer assim: calma, esse aqui não. Vai mostrando pra ele e aí que ele vai assimilando o serviço e vai vendendo como é o serviço na prática” (PMPR).

O desempenho das atividades cotidianas decorre de tensões, demandas, acionamentos, percepções passadas pela central, pelos colegas, pelos serviços de informação velada etc. Logo, a crença no tirocínio policial, ou seja, a crença de que um indivíduo toma uma decisão de abordar este ou aquele indivíduo e “acerta” o criminoso, parece ocultar uma rede de relações institucionais formais e informais que compõem padrões de suspeição.

“Na carreira usamos as três identificações, tanto por parte tomada pelo agente, por informações dada na central, e por investigações. Porém o de maior ocorrência é o “faro” policial” (PMBA);

“Depende da iniciativa do policial, que vem por informações de vizinhos ou conhecidos do suspeito, junto com a confirmação dos serviços de investigação” (PMPR);

“Frequentemente a identificação depende da iniciativa do policial militar, pelo fato de estar desenvolvendo o policiamento ostensivo preventivo. Mas também precisamos contar com o apoio de investigações e também denúncias da comunidade cidadã a central, pois na maioria das vezes quando a pessoa nota a presença da polícia já disfarça, dificultando o nosso trabalho e fica mais fácil para a população no geral saber onde e quando acontece o uso e porte de drogas dependendo assim do apoio da comunidade para podermos atuar.” (PMPR).

Neste contexto, padrões de seletividade racial poderiam resultar da conjunção de fatores, aparentemente externos ao policial, como, por exemplo, a denúncia anônima, o que pode servir para excluir a assunção, por parte do policial, de que estaria efetuando uma atividade discriminatória. Não obstante, a decisão de abordar reflete os conhecimentos transmitidos institucionalmente sobre quem são os suspeitos “adequados”. Esse padrão que, aparentemente, resulta do modo como se estabelece o fluxo de informações, sem possibilidade de um debate sobre a sua validade, serve a um só tempo para garantir a permanência de resultados seletivos e isentar os agentes pelas seleções efetuadas.

De outra parte, a existência de um padrão de animosidade entre policiais militares e policiais civis demonstra a existência de um objetivo importante neste contexto: a “validação” do trabalho pelas instâncias posteriores, especialmente pelos Delegados.

“Para você caracterizar tráfico, você precisa de quem está comprando, quem está vendendo, dinheiro, material, tudo. Precisa materializar tudo. E os delegados hoje em dia têm, eu não sei se é medo ou receio, mas eles costumam andar bem na linha e quando você anda na linha o direito é bem complexo porque acaba beneficiando o cara” (PMDF).

Assim, a restrição às atividades dos policiais militares, aparentemente estabelecida na divisão entre atividades de prevenção (militar) e de investigação (civil), é retratada como desprestígio da importância da Policia Militar na Guerra contra as Drogas.

Em alguns casos, sugere-se que uma política de não encarceramento dos usuários seria uma política inadequada de prevenção ao tráfico de drogas, o que pode demonstrar como, do ponto de uma desvalorização moral, não haveria distinção entre traficantes e usuários. Logo, o objetivo da atividade de policiamento deveria ser produzir o mesmo resultado para ambos. A produção desse resultado é o motivo da disputa com policiais civis e Delegados de Polícia, uma vez que a guerra às drogas tem sido “o fator central da expansão do poder punitivo” (KARAM, 2012, p. 679).

“Acho que a gente tá adquirindo uma nova cultura na polícia. Hoje eu não fico com raiva porque eu levo um cidadão para a delegacia e ele não vai preso, porque meu serviço, eu acredito, não sei se eles veem dessa forma, é como se fosse um serviço de dona de casa. Todo dia dona de casa faz a mesma coisa, não é? Ele colocou aí dez vezes leva pra cadeia, dez vezes eles são soltos. Mas a nossa atividade, nossa função é essa, é tirar aquele cara e levar. A outra parte, a justiça que tem que manter ele lá dentro. Normalmente a gente fica com raiva. É como se a sua mulher tivesse limpando a casa, e seu filho jogando sujeira o tempo todo. Uma hora ela vai se aborrecer”. (PMDF)

De outra parte, o fato de que as atividades não sejam precedidas de “investigação” podem ser surpreendentemente percebidas como determinantes da escolha de quem será objeto da investigação policial.

“Na maioria das vezes a identificação e abordagem de suspeitos pela prática de tráfico de drogas e através da iniciativa do policial militar, mas acredito que o correto seria através de investigação prévia, pois iria identificar a maior parte, na verdade, quem de fato manipula o tráfico de droga” (PMBA).

Parte da atividade policial se desenvolve a partir de “demandas sociais. A “comunidade” no discurso dos policiais não se apresenta, porém, como um conceito monolítico: ela pode ser a “vítima do tráfico de drogas” como as crianças; os que devem ser defendidos do tráfico de drogas; os que são “reféns do tráfico”¹⁵; e aqueles que colaboram com a ação da polícia, constituindo “redes de informação” (PMDF). Assim, a quantidade de denúncias sobre determinado local ou pessoa desponta como relevante para definir o nível de suspeição e atenção dado à questão.

A definição da “rede de informações” desempenha a função de valorização do trabalho policial, pois são pessoas ou grupos que acreditam no “policial” e, ao mesmo tempo apresenta-se como decisiva na definição dos casos que serão abordados:

“Tem vários comerciantes, a população também, então sempre tem algum tipo de contato. Vai passando algum tipo de informação para a gente. Contato é fundamental. 190 ajuda bastante no levantamento. Só que a comunidade não é toda ela que vai ligar” (PMDF);

“Esses bloqueios que a gente faz na nossa companhia vem especificamente por comando da companhia. O capitão recebe determinado número de reclamações lá nas reuniões dos CONSEGs, que são os Conselhos de Seguranças dos bairros. Lá a população reclama que em determinado local ou nas proximidades tem excesso de roubos a transeuntes ou a veículos (...)” (PPMR).

O contato com os comerciantes, frequentemente mencionado nos relatos, e sua destacada presença na composição de conselhos comunitários parece indicar um fluxo de informações que naturaliza o uso do aparato policial na defesa de determinados bens privados e, ao mesmo tempo, dá indícios de como, no cotidiano, os serviços de segurança pública são utilizados para a defesa de determinados bens jurídicos.

O debate quanto à identificação de suspeitos traz elementos que negam não apenas o caráter “vazio” e “intuitivo” do “tirocínio” policial e demonstram a sua dinâmica acumulativa de sobreposição de preconceitos.

Todavia, nas falas dos Policiais Militares, a negativa do preconceito na abordagem é uma unanimidade:

“No curso de formação de soldado, eles tentam traçar um perfil e pelo o que eles falam quem traçou um perfil foi justamente Lombroso. E não tem perfil. Tanto é que não é o elemento suspeito, é a atitude suspeita” (PMDF);

¹⁵ “A população se torna refém deles. A população fica a favor deles pelo ato de força ou pelo ato de vontade. Cesta básica, ninguém rouba naquele local” (PMBA).

Porém, isso não significa que não haja a crença de que possa ser construído um perfil global e físico do criminoso:

“Na maioria das vezes pelas características físicas e psíquicas, locais, onde andam ou estão, frequentam. Pelas demais pessoas demais pessoas que convivem. Pelos horários e locais que frequentam” (PPMR).

O primeiro dado relevante sugere que escolhas prévias de ação policial criam o ambiente onde o “tirocínio policial” servirá como justificativa. Há uma inversão constante: ao invés da “fundada” suspeita justificar a abordagem, é a necessidade da abordagem que pode ser justificada pela dificuldade de suspeição:

“A identificação do suspeito pelo tráfico ou porte, atualmente está sendo dificultada, pois todas as classes sociais fazem uso. Somente através da abordagem é que se pode concluir algo.”(PMBA).

Muito embora o Policial Militar tenda a reconhecer que o policiamento ostensivo tem maior contato com o usuário (ou, como disse um dos entrevistados, “a situação mais difícil que tem para pegar é tráfico”), essa conclusão leva a duas atitudes. A primeira, muito rara, considera que a ação deveria recair sobre o tráfico:

“Eu não tenho que tirar o cachimbo de crack da boca do usuário. Eu tenho que prender o traficante. Ele que nos traz problema. Voltando para uma situação mais nostálgica se tu tirar o cachimbo de crack da boca do usuário, ele vai usar outro, tira o cachimbo do coração dele” (PMDF).

A segunda, majoritária, consiste em aproximar o usuário do futuro traficante, bem como em não verificar nenhuma distinção entre “pequenos e grandes” traficantes. Assim, o encaminhamento do usuário à delegacia para registro e incriminação seria indispensável à política de prevenção ao consumo e tráfico de drogas:

“O usuário eu também levava, porque no mínimo ele ia ficar sujo lá, com uma entrada. E a probabilidade dele virar um traficante, um avião é muito grande” (PMBA);

“Eu levo mesmo, porque eu sei pode até não ficar, mas tem o registro. Quando ele comete um delito aí a mãe diz: ‘meu filho não tem uma entrada’. Porque futuramente ele vai dar trabalho pra gente. Ele tá cometendo um ilícito. Se tivesse trabalhando eu não levava ele preso. Futuramente a gente vai ser vítima, os filhos do senhor (...) Eu acho que se tivesse uma punição maior tinha que ser pra quem compra. Ou então a justiça obrigar a ele ir para um centro de recuperação. Eu li uma matéria que nos Estados Unidos ou ia pro centro ou ia preso” (PMBA).

Inclusive, pode ser retratado até como pior que o traficante:

“Se for comparar a polícia a traficante, a drogas é comparar o bem contra o mal. Vai ser a vida inteira assim. O que a gente faz, a gente sabe que muitas vezes não é situação que vai mudar o panorama daquela situação. Mas se a gente desanimar disso e não levar aquele cara que tá um cigarro de maconha, aquele cara que tá com duas pedrinhas de crack, enquanto a lei disser que é portador de substância entorpecente, se todos nós começarmos a achar que nosso dia a dia não tá evoluindo a nada, a tendência é sempre piorar. E daí muitas vezes a gente diz assim ‘ah, eu tô com meu filho lá em casa, a minha preocupação é meu filho, quero mais que se ferre, eu não abordo, não vou atrás de informação’. Só que ele pode ser vítima amanhã ou depois da droga que chegar lá na casa dele pro filho dele.” (PPMR).

A “pressão” sobre usuários como um “método” adequado para prender traficantes é um dos elementos que caracteriza o trabalho nas ruas para diversos policiais entrevistados:

“Já conseguimos 03 metralhadoras por causa de 01 usuáriozinho. Se a gente trabalha o dia a dia e não prende ninguém, a gente fica triste. Agora a gente sabe a diferença entre quem tem que apertar ou não. Não é qualquer um não” (PMBA);

Nesse cenário, a consciência da insuficiência da ação policial é compensada por duas estratégias: a adoção de discursos que valorizam moralmente a função da Polícia Militar numa luta do bem contra o mal nas ruas que não precisaria de justificativas avaliadas em termos da relação meio e fim; e a adoção de uma versão “popular” dos argumentos da teoria das “janelas quebradas”¹⁶, ou seja, a adoção, sem preocupação com a comprovação empírica da tese, de que a não repressão de pequenos delitos conduziria à prática dos delitos de maior gravidade, o que leva à defesa de que o maior número de abordagens leva a maior resultado. Em suma, a abordagem seria o cerne da atividade de prevenção ao tráfico de drogas.

De modo direto: quando a atividade de revista se transforma numa regra, o refinamento existente na “percepção do policial experiente” torna-se, de fato, um mito, pois não é necessário haver precisão nas abordagens de todos os passageiros do sexo masculino de um ônibus público.

De outra parte, as percepções das hipóteses de suspeição podem oferecer indícios de como os preconceitos, inclusive raciais, passam para as abordagens policiais. Para os Policiais Militares há um conjunto de elementos variados que são determinantes da suspeição (local, vestimentas, linguagem, horário e principalmente, a atitude ao avistar a polícia), como citado anteriormente. Não obstante, desse conjunto, invariavelmente se destacam, no debate público, a negativa da variável cor/raça, a importância da atitude, do local da ocorrência e da inadequação quanto aos sinais exteriores de status econômico:

“É possível identificar pelo comportamento físico (inquieto e linguajar); também é possível pelo local onde está frequentando e até mesmo pela diversidade de pessoa bem vestida em uma favela ou vice-versa, mesmo essa não sendo uma regra geral” (PMPR).

“É mais por local. A gente chega de viatura e a pessoa se assusta. Muitas vezes a abordagem é feita assim. Não é por cor, é mais pela localidade mesmo” (PMBA);

“A abordagem do elemento depende muitas vezes do comportamento dele. Passa a viatura e já se vira e sai andando mais depressa os passos; ou disfarça; ou joga alguma coisa e fica parado ali olhando pro céu” (PMPR);

¹⁶ A política de *tolerância zero*, como parte do pacote *lei e ordem*, começou em Nova Iorque, sob a administração do prefeito Giuliani, e alastrou-se pelo mundo sob o slogan “em Nova York sabemos onde está o inimigo”. Como sugere a frase, lança-se a campanha por identificar o inimigo que seria na expressão da *teoria das janelas quebradas* – teoria resgatada pelo movimento – aquele que produzisse uma lesão ou violasse uma regra, o desordeiro, ainda que incapaz de produzir qualquer dano, como quebrar uma janela. Assim Keeling e Wilson, os principais mentores da *Broken Windows Theory*, acreditavam que a polícia estando nas ruas ajudaria a controlar os desordeiros tais como pichadores, mendigos, viciados, prostitutas, bêbados, e que controlando esses desordeiros, devolveriam a ordem e a tranquilidade para os cidadãos de bem aproveitarem seu bairro e se sentirem seguros. Segundo postulavam, a desordem e a criminalidade são indissociáveis, elas andam juntas, se a janela de um prédio for quebrada e não for logo reparada, as demais janelas em breve serão quebradas, nesse sentido as pequenas desordens se não forem punidas, logo darão ensejo ao aparecimento da criminalidade, especialmente violenta. Por isso a polícia deve ser como um guardião, que deve manter a ordem a salvo de ameaças restringindo a atuação desses indesejáveis (KELLING & WILSON, 1982).

“Qualquer alteração mínima de qualquer pessoa quando a gente está chegando já é considerado motivo de abordagem. Se ela se assustar, olhar pra um lado, olhar pro outro, correr, andar mais rápido, te dar as costas” (PMBA).

“Quantidade de elementos. Dois ou três homens e uma mulher de aparência mais jovem. Um vidro muito escuro. Que ostenta muitos acessórios, roda” (PMPR);

Esses elementos, aparentemente, representam uma apreensão do “caso” resultante da aproximação da realidade à hipótese legal. Porém, a particularidade policial é, às vezes percebida: “A atitude suspeita não pode ser discriminatória. Independe da cor, raça, vestimentas. É a atitude para nós policiais” (PMDF). O policial “conhece a área” e revela um conhecimento cotidiano com aquelas pessoas que são abordadas em diversos momentos, a “clientela” que será considera “suspeita”. Não foi incomum os policiais entrevistados substituírem a ideia (legal) de atitude suspeita em detrimento de um “ser” suspeito, o “elemento suspeito”. De fato, as explicações surgem num contínuo de argumentos que passam das características de “pessoas suspeitas” a características de atitudes suspeitas (quase sempre de reação à intervenção policial) e, enfim, a situações suspeitas:

“Na verdade o policial que conhece bem a área que trabalha, já sabe quem são estes suspeitos” (PMDF);

“Geralmente as abordagens são feitas em locais onde a prática do tráfico de drogas é conhecida seja por parte de denúncias de moradores, ou por investigação por parte da própria polícia. Sendo assim, pessoas que ficam nos locais conhecidos como boca de fumo são os principais suspeitos” (PMBA).

“Pra a gente fundada suspeita é a atitude. Atitude do elemento. O policial que trabalha numa área ele conhece, ele sabe onde as pessoas que geralmente cometem esses delitos andam. A gente tem as características dessas pessoas. Geralmente as vestes, o que elas estão usando” (PMDF).

“A gente sabe o que está fazendo em função de o serviço ser rotineiro. Algumas situações nos passam despercebidas porque a pessoa não tem essas características que a gente espera que ela tenha” (PMDF);

“Não vou negar que não há um certo determinismo pelo policial. Aquele carro ali tem determinadas características, aquele cidadão tem determinado perfil” (PMDF).

Algumas das características de suspeição representam a quebra de padrões do senso comum sobre situações de normalidade. Neste contexto, pode-se simplesmente inferir desconfiança em relação a membros que não parecem fazer parte daquela localidade, vestimentas que não condizem com o clima e ou determinado estilo, entre outros. Porém, se destaca a preocupação com a discrepância entre pertencimento social e traços sociais que identificariam capacidade econômica ou status social elevado ou adequado, como o uso por pessoas, aparentemente pobres, de vestes caras. Resta a dúvida: Se os traços exteriores são de riqueza, onde estaria a possibilidade de verificar uma inadequação?

“Por exemplo, ele não vai querer abordar um elemento supostamente usuário de drogas na saída de uma igreja. Lá onde é ermo, numa praça em que a população mesmo diz que ali o consumo de drogas é constante, o policial vai fazer uma intensificação no trabalho dele” (PMPR);

"Sobre o carro não é preconceito. Às vezes numa região de periferia a pessoa tem um carro melhor. Mas o traficante gosta de ostentar um carrão. Você estranha porque é um carro bom de fuga que para ele, para a comunidade dele, é visto como o patrão por portar aquele tipo de veículo" (PPMR);

Observa-se que nessa percepção dos policiais não há nenhum padrão de comportamento que seja descrito com precisão como se fosse um "método das ruas", ao invés disso, há um conjunto de "circunstâncias" que pode estar marcado por preconceitos de classe e raça.

Por sua vez, é especialmente preocupante a prática da leitura pela reação à abordagem, pois parece ser razoável supor que integrantes de grupos vulneráveis tenham maior reação de nervosismo, insegurança e prevenção diante da autoridade policial, ainda que não estejam praticando crimes. Ou seja, por serem vistos como "criminosos" por sua própria identidade, mesmo que imotivadamente, terminariam agindo enquanto tais, o que gera um círculo vicioso de abordagens e incriminações.

Um ponto importante na identificação de preconceitos é o modo como os policiais militares explicam a pergunta sobre existência de preconceitos raciais nas abordagens.

Em geral, a suposta ausência de preconceito na sociedade brasileira é transposta com argumentos semelhantes à negação de preconceito na atuação da Polícia Militar, recorrendo-se implicitamente à tese da "democracia racial":

"Tem muita gente que ainda insiste em vincular. Isso se vê mais nas reportagens dos EUA em que o policial sempre tem raiva da pessoa de cor negra. No meu caso as pessoas que trabalham comigo, nunca vi por parte de nenhum deles esse tipo de discriminação. Normalmente, a gente faz em função da vestimenta e do local. Aí não é discriminação não" (PMBA).

Não obstante, alguns buscam "explicar" a maior presença de negros nas estatísticas, até mesmo, com o argumento de que eles seriam mais criminosos:

"Gostaria de contestar pelo simples fato de a polícia agir em fundada suspeita e deter ou prender o indivíduo e as estatísticas de detentos negros não é por vontade da polícia e sim por abordagens realizadas com sucesso com todos os cidadãos" (PPMR);

"Dependendo do local o número de pessoas negras é bem maior que o número de brancos, então a proporção também na abordagem" (PPMR).

Porém, há argumentos que reconhecem o preconceito na abordagem policial. Sugere-se que o preconceito seria da sociedade, não do Policial Militar que cumpre a chamada ou de que ele reproduziria "apenas" o que a sociedade pensa: "A preferência por abordar o negro é um ponto não da PM, mas da sociedade, cultural" (PMBA). Houve a sugestão de que o preconceito poderia existir se os negros estivessem de passagem em bairros predominantemente brancos: "Atuo em áreas periféricas e humildes. Se fosse em área nobre, acredito que ocorreria distinção no tratamento, o negro seria abordado" (PMBA).

Essa associação entre local/pobreza/criminalidade e diferença na abordagem reaparece em diversos depoimentos: "Se estiver (...) num lugar muito sinistro, não vai dar uma frase de boas vindas. Você vai mostrar energia na sua ação. Se você está aqui

no Plano Piloto, numa situação mais confortável, vai chegar num bar de forma diferente, pelo menos na verbalização, do que na Ceilândia". (PMDF) Tal sugestão é complementar a ideia de que o padrão de abordagem pressupõe a percepção da identificação raça/cor de acordo com a região onde negros e brancos se encontram, sugerindo a hipótese que em áreas de maior presença negra os brancos pobres seriam mais atingidos também:

"Bahia é uma mistura danada. Acho que não tem muito isso não. Bairros classe A pode existir um pouco. Por parte da PM, aborda todo mundo. Acho que, se tiver 2 negros de um lado e 2 brancos do outro, o policial vai abordar primeiro os negros. Isso é uma tendência já. Pode ser até uma discriminação, mas interiorizada. Para ele não é uma discriminação. É uma coisa enraizada nas nossas mentes" (PMBA).

Os GJN, no mesmo sentido, sugerem que haja uma racialização do espaço urbano em duas situações: a) determinados grupos, ao comporem a maioria em determinado "local", determinam o modo como esse ambiente é descrito; b) que a circulação de determinados indivíduos fora de seu "lugar" deve ser monitorada;

"Assim como você tem o direito de estar onde você quiser, você tem a liberdade de transitar pela cidade, de existir nesse espaço que também é seu (...) E acima de tudo eu acho que a gente tem direito de andar pela cidade, sabe? Que a cidade tem uma segregação espacial muito forte, onde acaba que lugares e situações são suspeitas pra mim, pro meu irmão, pra pessoas do meu grupo, mas uma pessoa branca tem o privilégio de andar no escuro mesmo. A cidade pra ela é toda aberta. Ela pode andar por vários espaços assim. Ter esse sentimento de eu posso andar sem ter que me preocupar com ah, a polícia se me encontrar agora, ela vai me parar, vai ser truculenta comigo ou sei lá, não posso saber o que vai acontecer se eu entrar dentro de um carro de polícia posso sumir não ver mais minha família. Quando a gente fala de tratamento igual não é de pensar que os brancos devem ser tratados assim, no sentido da polícia ser truculenta com eles. Mas no sentido de desnaturalizar que eu já sou um possível suspeito por eu ser negra ou por meu irmão ser negro. A questão caminha no sentido de sair do campo fenotípico ou até do cultural e passar por questões mais operacionais mesmo, de situação. A situação pede que eu aborde pessoas que estão aqui, independente de sejam brancos ou negros" (JNDF).

Todavia, os Policiais Militares, em geral, como se afirmou, negam as assertivas sobre preconceito e desconsideraram, no debate público, a plausibilidade de argumento sobre a vítimas de discriminação por parte de agentes policiais:

"Eu particularmente vejo dessa forma. Muitas vezes a gente está abordando uma pessoa e ela pensa: está me abordando porque eu sou negra. Mas a minha atividade é essa. Eu tenho que abordar. Existe uma cultura ainda aqui que negro é perseguido. Mas a culpa não é da polícia. Somos ferramenta do Estado" (PMDF);

Houve relatos de que o procedimento legitimador utilizado é passar o abordado para algum policial negro presente no momento, como se, a partir disso, ficasse eliminada qualquer possibilidade de racismo:

"Uma vez estávamos no posto de gasolina, chegou um carro. Visualizamos a atitude suspeita e fizemos a abordagem. Eu particularmente fui o primeiro a chegar e fazer a revista no cidadão. O cidadão e falou: 'o senhor só está fazendo isso em mim porque eu sou negro'. Eu fiquei com raiva dele ali naquele momento. Peguei nele com certa energia, virei ele pra trás e mostrei meu companheiro de quase 2 metros de altura, negão. Aí eu mostrei pra ele e falei: 'aqui, ó, o camarada está falando que eu só estou abordando ele porque

“ele é negro, então você faça a abordagem’. Aí o negão fez a abordagem. Ele preferia que tivesse sido comigo” (PMDF);

“Geralmente eu tenho sorte nisso, porque o sargento com que eu trabalho é negro. Passa para ele para o cidadão ver como funciona, para ele ver que não é por conta disso. Só que infelizmente isso é cultural. A gente vivencia num país que tem essa cultura” (PMDF).

Logo, há indícios de que existe, no próprio momento da abordagem, um gerenciado dos possíveis conflitos quanto a acusações de discriminação racial. Esse gerenciamento envolve o agenciamento de identidades raciais dos colegas de farda que, aparentemente, tem suas identidades raciais negadas ou desconhecidas no cotidiano das instituições de segurança sob o argumento de que “policial não tem cor, tem farda”. Esses indícios apontam para a existência de uma cultura institucional que não desconhece, de fato, as distinções de raça/cor (AMAR, 2005)

Ao mesmo tempo, essa atitude revela como o racismo na sociedade brasileira não somente é negado, como também é revertido contra seu alvo. O que parece haver na verdade, segundo o entendimento apresentado pelos PMs, é uma síndrome de vitimização pelo próprio negro, que se enxerga imotivadamente como perseguido. Por essa razão, quando ele reclama da abordagem recebida, merece ser repreendido mais severamente por um de seus “iguais”. O “seu igual” deveria ser o responsável para provar como os negros podem ser violentos contra outros negros e, portanto, como a violência é merecida duplamente (por ser negro e por ter reclamado).

A propósito, quando foi perguntado aos Policiais Militares quais sugestões fariam para evitar e diminuir os incidentes em que os indivíduos abordados em uma barreira ou objeto de revista pessoal se sentissem discriminados por sua cor ou raça, os comentários oscilaram da negativa da pergunta (“não acontecem incidentes em relação à discriminação” (PMDF)); maior colaboração do abordado (“Eles estarem do meu lado quando faço abordagem em outras pessoas que não são de cor” (PMPR)), identificação entre cor e criminalidade (“Às vezes ele também não fala que tá numa boca de fumo, num local de assalto” (PMPR)), chegando até a proposta de melhoria da qualificação e procedimentos policiais (“Desenvolver ações padronizadas de abordagem. Tornar público alguns procedimentos. Qualificar os policiais quanto à legalidade das ações” (PMDF); “Explicação do motivo pelo qual foi feita abordagem tanto preventiva, ou educativa” (PMBA).)

Entretanto, desse conjunto se destaca um aspecto singular das opções políticas do uso da força no Brasil: a defesa da estratégia de generalizar a abordagem, independentemente das fundadas razões. A sugestão mais comum, além de negar a existência, para evitar discriminações foi, paradoxalmente também presente no GJN, alargar os padrões de abordagem, abordando todos, independentemente: “Abordar todo mundo sem diferença” (PMBA); “Abordagem tem que ser feita a todos que estão num ambiente ou ônibus” (PMBA).

Neste contexto, a aplicação do princípio da igualdade significaria que todos deveriam se submeter a ação da polícia sem contestar e que a polícia iria agir sobre

todos indistintamente. Tese que se soma à hipótese absurda de que procedimentos policiais praticados por um negro contra outro negro não poderiam ser discriminatórios, mesmo quando fossem sugeridos por indivíduo branco.

No conjunto, as falas reforçam a tese de que a condição que ocupa um policial militar dentro de um quadro de hierarquia em situações de confronto explica ou justifica suas ações e isentam de responsabilidades individuais. Isso reflete, aparentemente, também um modo de tratar os subordinados em relação ao conjunto das informações repassadas sobre as ações conjuntas. Logo, a ação é retratada como devida ora porque o próprio abordado provocou, ora porque o policial cumpria uma ordem. Porém, isso não decorreria da escolha do próprio policial. Quando observamos os argumentos sobre o racial profile, o ponto central é a possibilidade da escolha, que, nos relatos, já vem preventivamente negada¹⁷.

Impressiona que a negativa do *racial profile* seja, no cenário brasileiro, marcada pela defesa do uso indiscriminado de abordagens policiais. Em outras palavras, não se propõem o aumento e o refinamento das técnicas de abordagem, mas a generalização de seu uso para um maior conjunto de hipóteses e a aceitação de modo passivo e colaborativo desse uso.

Qual seria o papel do “tirocínio policial”, neste contexto? Num cenário em que a revista pessoal é tida como regra, uma hipótese viável é a de que a ideia de tirocínio seja um álibi copiado do debate americano. Lá a abordagem deve ser uma exceção (a regra é a necessidade de autorização judicial), logo, o policial busca alargar as hipóteses de abordagens policiais sem mandado judicial criando novas motivações para a abordagem. Aqui, há a prática da abordagem generalizada, independentemente de um debate público sobre o caso e a legitimidade das hipóteses nas quais a abordagem policial pode ser realizada sem autorização judicial.

A abordagem policial está marcada por opções individuais e por uma atitude institucional que pode ser descrita como a defesa da “ausência de filtro”. Essa “ausência de filtro” representa a presença de um padrão institucional que nega a possibilidade de debate público sobre as abordagens policiais e parâmetros constitucionais. Essa postura provoca inúmeros efeitos negativos: enfraquece a legitimidade das instituições, pois a submissão dos indivíduos não decorre do reconhecimento do valor atribuído ao serviço que elas prestam, mas ao momentâneo uso da força; produz um silenciamento importante de vítimas do racismo, tanto em relação aos cidadãos quanto em relação ao integrantes das próprias instituições de segurança; por fim, permite a reprodução de padrões sociais de preconceito, tanto daqueles trazidos da vida civil quanto daqueles criados no cotidiano profissional e/ou gerenciados diante das demandas sociais.

De fato, a metodologia proposta nos grupos focais, com a coleta de informações numa fase pública (debate com os colegas) e outra privada (preenchimento de questionário temático anônimo) permitiu considerar esse silenciamento público. Se no debate público, foi decisiva a negativa de preconceitos, o mesmo não ocorreu nos

17 Segundo Zaffaroni, os agentes dos órgãos de controle social são igualmente selecionados entre as camadas mais vitimizadas da sociedade (ZAFFARONI, 2006, p. 56).

questionários. Naqueles aplicados em Salvador destaca-se um maior reconhecimento da existência de preconceito racial no Brasil, o que é parcialmente negado pelas respostas dadas em Brasília e em Curitiba. Talvez, isso se deva a existência de diversas disciplinas específicas na grade curricular do Estado da Bahia como se verá a seguir.

De igual modo, nas cidades de Salvador e Brasília, alguns policiais, menos de 10% afirmaram ter sofrido preconceito, o que era surpreende, pois havia uma maior presença de autodeclarados negros (pretos e pardos). Porém, em Curitiba foi onde se obteve o resultado mais inesperado. Aproximadamente a metade dos policiais negou a existência de preconceito racial no Brasil, sete dos quinze, com falas veementes contra a sua existência e acusações ao grupo negro:

“Creio que os próprios negros são mais racistas que outras raças. Separam-se em grupos e sempre usam o mesmo termo quando não conseguem o que querem: ‘só porque eu sou negro’” (PMSP).

Entretanto, 04 dos 15 policiais do grupo, autodeclarado negro (preto ou pardo), afirmaram ter sido vítimas de discriminação, por raça ou cor, por ser negro (preto ou pardo). Três deles chegaram a apontar que isso aconteceu várias vezes em diversos locais. Todavia, nenhum comentário foi realizado perante o grupo, o que demonstra a delicada questão do debate sobre o racismo na sociedade e dentro da própria Polícia Militar.¹⁸

Nos GJNs, um elemento decisivo a compreensão do impacto da ação das abordagens policiais sobre o cotidiano de uma parcela importante da sociedade brasileira.

De fato, a associação entre negritude e suspeição não gera tão somente abordagens, ela produz efeitos sociais mais sérios. Um dos entrevistados afirma:

A questão que está exposta no vídeo (referido anteriormente) é que os brancos quando são culpados merecem até a dúvida pelo simples fato de serem brancos e os negros não são suspeitos, são culpados. Nós já somos condenados pela cor da pele. Não vai adiantar universidade, carro, dinheiro. Isso está posto. O racismo impede que haja um estado de direito para negros. Não tem saída. E algumas coisas relacionadas aos fatos de questões raciais nos inquietam porque fazem com que nós acreditemos que existe um estado de direito, que existe um lugar para essa cultura negra, para essa identidade negra e a verdade é que não há então é revoltante porque pega toda sua esperança, toda sua energia, tudo que você investe, seus sonhos, com o ideal de que você quer se integrar mas a verdade é que o racismo impede que haja isso. Então você vai chegar, vai construir tudo, você vai se esforçar, você vai lutar, você vai fazer, mas você nunca vai ser merecedor de estar no mesmo lugar que alguém de pele clara. Quando as pessoas negras conseguem chegar no status de compreender essa perversidade por parte do racismo, aí você volta, porque você trabalhou tanto para apenas ser respeitado como você é e você só vai descobrir que isso não é possível com o racismo que está lá. Muito mais que responder a gente chega nesse lugar perguntando: ‘Por que as pessoas brancas não são pautadas pelo uso de drogas?’ Simplesmente porque são brancas (JNBA).

¹⁸ Embora carente de um estudo específico, a dinâmica sobre a identidade racial do policial pode ser um elemento a ser considerado quando se avalia o lugar que o policial ocupa. Apesar do bloqueio institucional para o debate sobre relações étnico-raciais, o policial vive um paradoxo, pois, a Policia Militar é “uma instituição com presença maciça de negros nos seus quadros” (RAMOS e MUSUMECI, 2005, p. 11).

Outro jovem, descrevendo um longo histórico de violência policial afirma:

“Quem já vivenciou isso, sabe muito bem, o sentimento de indignação que toma conta de você. Quando você fala pra outras pessoas, não sabem o que significa. Tenho a experiência de ser um jovem negro da periferia, morador de áreas de risco, morador de favela, que passou por isso na juventude, e continuar vivendo esse tipo de experiência mesmo tendo um tipo de ascensão que é se tornar funcionário público, aluno universitário. Dois momentos que você percebe que não importa seu status social, mas sua cor da pele, seu cabelo, sua fisionomia, sua cara” (JNPR);

Enfim, uma das questões fundamentais para instituições sociais que lidam com conflitos deveria ser desenvolver procedimentos pelos quais elas pudessem superar estereótipos de vítima e de agressor que são responsáveis por reproduzirem preconceitos sociais. Diante das inúmeras formas de coleta da opinião que já foram empregados em diversas pesquisas nas quais os indivíduos negros se dizem mais abordados pela polícia do que os indivíduos brancos, a hipótese de que há uma “mentira coletiva” das vítimas é sociologicamente absurda. Ao mesmo tempo, tal hipótese seria moralmente inadequada numa democracia. Logo, a resposta institucional não deveria ser nem negativa nem evasiva em relação a esse problema social.

Por sua vez, o reconhecimento de uma filtragem interna semelhante à filtragem social não exclui a responsabilidade institucional na reprodução de padrões que violam princípios fundamentais que deveriam guiar o funcionamento dessas instituições sociais, em especial, a igualdade de tratamento. Em termos concretos, do ponto de vista das vítimas de práticas discriminatórias (que é, de fato, o ponto de vista da preservação dos direitos que devem ser conferidos a todos os cidadãos), o simples fato de que uma ação discriminatória seja “aceita socialmente” não tem o condão de excluir o seu caráter discriminatório.

Neste contexto, a inércia institucional ou a aversão ao discurso das vítimas podem ser componentes decisivos para legitimar práticas discriminatórias.¹⁹

4. A FORMAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES²⁰ SOBRE RELAÇÕES RACIAIS: IGUALDADE ABSTRATA E DEMANDAS ESPECÍFICAS

Os cursos de formação constituem um objeto de análise importante, uma vez que “é a formação inicial policial a base orientadora da formação policial formal, do ensinamento da doutrina policial e do arcabouço jurídico vigente”(SILVA, 2009). Neste

19 A propósito SILVA (2009) salienta que a mudança deste quadro de discriminações positivas e negativas necessita de ações que estão além dos controles internos das instituições policiais. Mesmo se o poder de polícia fosse totalmente regulamentado, não permitindo lacunas legais ou a discricionariedade, os poderes simbólicos, especificamente o poder de dar nome, propiciariam violências simbólicas. Nesse sentido, o autor afirma que isso decorre da observação de que pertence ao mesmo grupo quem produz as “regras do jogo”, as leis e as diretrizes ou doutrinas policiais. Assim, valores morais são parte integrante das leis e das doutrinas policiais que somente são poderiam ser alteradas com a democratização plena, isto é, com a democracia social, jurídica, política, cultural e econômica.

20 O ensino divide-se, basicamente, em duas modalidades: (1) formação para ingresso na carreira (que exige prévia aprovação em concurso público) e (2) reciclagem (obrigatória) e formação de aperfeiçoamento/especialização (optativa) nas mais diversas áreas da PM, para os profissionais que já integram seu quadro. A primeira modalidade, por sua vez, divide-se em curso de formação de oficiais e de formação de praças, já que estes constituem requisito necessário para adentrar a corporação e requisito suficiente para o trabalho ostensivo nas ruas por meio de unidades de policiamento ordinário.

contexto, a pesquisa debruçou-se sobre os currículos e os programas das disciplinas ofertadas a esses profissionais. A análise documental realizada permitiu inferir como estão sendo consideradas as demandas por igualdade racial e por um tratamento adequado aos padrões jurídico-constitucionais relativas às práticas de policiamento. Em outras palavras, como observado acima, ela permite compreender como as instituições de segurança respondem às demandas sociais para transformação do “código das ruas”.

Inicialmente constata-se: A “Matriz” (SENASA)²¹, formulada para servir de “referencial teórico-metodológico para orientar as Ações Formativas dos Profissionais de Área de Segurança Pública”, apresenta elementos capazes de dialogar com a necessidade de superação de padrões de preconceito social e racial, destacando-se: a) no âmbito das “Competências” a possibilidade de formação de um agente capaz de “filtrar” preconceitos sociais que lhe são apresentados e que compõem o cenário no qual ele deve coletar informações e fazer a abordagem; b) no que se refere aos princípios éticos, destaca-se a relação de compatibilidade estabelecida entre Direitos Humanos, Eficiência Policial e Compreensão e valorização das diferenças; c) no que se refere aos princípios didático-pedagógicos, destacam-se a interdisciplinaridade, transversalidade e reconstrução democrática de saberes; Neste contexto, a documentação tende a sugerir que o debate sobre as diversas formas de preconceitos não deve ser “alocado” apenas numa única disciplina. Entretanto, a própria Matriz (SENASA), apesar desses elementos, em suas 21 disciplinas do Núcleo Comum, tem somente uma disciplina, a de “Direitos Humanos”, que tangencia o tema das relações étnico-raciais, conforme se constata em algumas de suas referências bibliográficas.

Quanto à PMDF, no âmbito da Formação de Oficial, destacam-se: as disciplinas optativas oferecidas no ano de 2012, especialmente as de Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena; e a linha de pesquisa do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Segurança Pública, Violência e Conflitualidades do ISCP, “Vulnerabilidade Social e Minorias”. No âmbito da Formação de Praça, observa-se a disciplina Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial e a Atuação Policial frente aos Grupos Vulneráveis e certa transversalidade quanto aos Direitos Humanos. A formação de Praças apresenta-se insuficiente, inclusive, dentro dos parâmetros da Matriz, destacando-se a inadequada exclusão do tema racismo no debate sobre vulnerabilidade.²²

Quanto à PMBA, no âmbito da Formação de Praça, destaca-se a Educação para Relações Étnicas Raciais e de Gênero que contém em sua ementa: “Conceitos e discussões fundamentais para a compreensão dos problemas sociais; Relação da Polícia Militar com a comunidade baiana; Análise do efetivo da Polícia Militar pelos critérios de Raça e Gênero; As minorias sociais na sociedade baiana; As ações da Polícia Militar da Bahia para diminuir as inúmeras formas de preconceito existentes dentro e fora da corporação.” A referida disciplina intenta, efetivamente, construir uma estratégia de abordagem que dialoga com os conhecimentos cotidianos e relacionados ao seu ambiente social, geográfico e institucional.²³

21 BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento de Pessoas. Matriz Curricular Nacional, 2009.

22 MATRIZ CURRICULAR CFP. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIRETORIA DE FORMAÇÃO, ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE BRASÍLIA.

23 CURRÍCULO DO CURSO DE GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DA PMBA, Departamento de Ensino, Academia de Polícia Militar, versão revisada 2012. PLANO GERAL DE ENSINO DA PMBA, Departamento de Ensino, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, Estabelecimento de Ensino Cel PM José Izidro de Souza, Salvador, 16 de janeiro de 2013. DIRETRIZ GERAL DE ENSINO 2012-2015, DE 30 DE JULHO DE 2012 (DGE 2012-2015). Polícia Militar da Bahia. NORMAS PARA O PLANEJAMENTO E CONDUTA DA EDUCAÇÃO 2012-2013 (NPCE 2012-2013). Polícia Militar da Bahia.

Quanto à PMPR, no âmbito da Formação de Oficial, a disciplina de Direitos Humanos tem como um de seus pontos a “Violência contra grupos vulneráveis”, onde se trata de discriminação racial. No âmbito da Formação de Praça, a disciplina de Direitos Humanos e Cidadania possui uma unidade onde se debate o direito à igualdade, chegando a abordar, inclusive, a “discriminação positiva (cotas para afrodescendentes)” e “discriminação e condição social”.²⁴

A análise preliminar dos sítios eletrônicos da PMDF, PMPR e PMBA traz indícios de que, no ambiente institucional, os temas presentes na Matriz Nacional, e com maiores dificuldade nas matrizes de cada uma das unidades da Federação, são mais periféricos ou quase inexistentes no fluxo de informações instituição/comunidade e instituição/policiais. Não há, sobretudo, destaque para os serviços que garantam ao cidadão mecanismos de fiscalização das ações dos policiais, especialmente no que se refere à denúncia de atos de discriminação.²⁵

Logo, é preciso ponderar. Ao mesmo tempo em que os referidos cursos são a base da formação do profissional de Segurança Pública – e por isso merecem atenção-, a literatura aponta, o que foi repercutido em vários dos depoimentos dos Grupos Focais, que a atuação das policiais se pauta menos nessa formação institucional de base e mais na formação que advém da vivência cotidiana da profissão. Em outras palavras, em detrimento da aplicação dos conceitos e habilidades desenvolvidos a partir do currículo oficial, a prática policial está intensamente fundada no que se chamou anteriormente de “currículo oculto” (SILVA, 2009) que compõe o “código das ruas”.

Neste contexto, convém retornar quais poderiam ser os fatores, referentes às práticas pedagógicas e referentes à atividade profissional, da permanência desse “currículo”. Resta evidenciado que, muito embora o policial tenha de lidar cotidianamente com problemas relacionados à dada sociedade, o que implica no reconhecimento da existência de comportamentos sociais marcados por padrões discriminatórios (tais como o racismo e o machismo), esses temas não estão presentes no conjunto da formação de modo transversal ou estão confinados, quase sempre, em determinadas disciplinas mais amplas sobre Direitos Humanos ou Grupos Vulneráveis. O número potencial de pessoas submetidas ao preconceito racial no Brasil demonstra, por si mesmo, que o tema não deveria ser apenas “agregado” à formação na forma de um “apêndice temático”.

Indispensável, neste contexto, a reflexão sobre qual estratégia adotar para a criação de uma formação que se reflita nas abordagens policiais cotidianas. Dois caminhos se abrem no próprio material coletado: a) reforçar uma cultura de valorização da igualdade formal, referindo-se apenas aos procedimentos corretos que, caso adotados, eliminariam a discriminação; b) reforçar um cultura de compreensão da sociedade brasileira com suas contradições e conflitos, inclusive a dimensão do racismo institucional, apresentando instrumentos não apenas para tratar igualmente, mas para filtrar o racismo social e institucional;

24 PLANO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA PMPR, Diretoria de Ensino e Pesquisa, Academia Policial Militar de Guatupé, 2012. PLANO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PMPR, Diretoria de Ensino e Pesquisa, Academia Policial-Militar do Guatupé, 2012.

25 Apesar disso, destacam-se no sítio da PMPR informações sobre atividades com representantes das entidades do movimento negro e no sítio da PMBA a frequência com que nas reportagens oficiais são feitas referências a dados históricos sobre a presença dos negros e ao importante papel do Núcleo de Religiões de Matriz Africana da PMBA na denúncia a ações de criminosas contra a liberdade religiosa.

Por sua vez, a formação policial é uma etapa essencial para a substituição e reconstrução de valores sociais apreendidos pelo policial antes mesmo de sua entrada nas corporações, porém, como se argumentou, uma formação profissional encontra sentido na medida em que ela responde a problemas cotidianos vivenciados pelo policial, incluindo não apenas as decisões relacionadas às atividades de policiamento, mas, sobretudo, às demandas sociais, inclusive judiciais, sobre seu trabalho.

O acompanhamento dos grupos focais, a análise dos currículos e programas, e o trabalho de campo trouxeram nova sugestão sobre esse aspecto: A articulação entre o Poder Judiciário e o trabalho executado nas ruas é um elemento decisivo para que o Currículo Oficial seja substituído pelo Currículo Oculto. Ou, como se disse anteriormente, entre o modo de definir o suspeito policial e o modo de definir o suspeito judicial há uma relação de complementariedade. A baixa judicialização do trabalho do policial e a tendência dos juízes e tribunais a legitimar a discricionariedade policial, desde que um “culpado” seja encontrado ou que a “ordem pública” seja mantida, colabora para a desvalorização de uma regulamentação prévia e pública dos procedimentos utilizados. De fato, os indícios de descumprimento dos procedimentos adequados às regras públicas tendem a não provocar sanções judiciais e, ao invés disso, tendem a ser respaldados nos processos judiciais.

Essa “não judicialização” da fundada suspeita pode ser uma das razões pelas quais a formação pouco se interesse pela valorização de casos concretos, nos quais o policial possa eventualmente debater a sua atuação. Nesse contexto de indiferença judicial, o policial aprende, na prática, duas lições fundamentais: Primeiro, ele terá de tomar a decisão de abordar determinada pessoa, e será demando para abordar muitas pessoas para comprovar sua eficiência. Segundo, aprende “na prática” que o âmbito de sua decisão relacionada ao contexto, ao motivo e ao modo como atuou será deixado em segundo plano desde que ele consiga formalizar no inquérito um resultado, demonstrando sua eficiência e seu compromisso com a “ordem pública”.

A mudança desse padrão importaria, no mínimo, no aumento dos mecanismos de absorção e de diálogo com as demandas sociais, e, especialmente, uma mudança efetiva nos padrões de policiamento, intimamente relacionados à produção probatória que justifica as condenações.

5. O CAMINHO PERCORRIDO NA COLETA DE DADOS E DEFINIÇÃO DA AMOSTRA

A terceira atividade da pesquisa foi a análise empírica de processos criminais. O modelo foi modificado no curso da pesquisa. Inicialmente, a investigação proposta utilizava o estudo de caso como estratégia de pesquisa, restringindo a análise aos processos baixados em dezembro de 2012, encontrados em uma vara criminal de Brasília, Curitiba e Salvador. Entretanto, constatou-se a diversidade do campo nas três cidades: Curitiba não possui nenhuma vara judicial especializada em entorpecentes/

tóxico/drogas, mas nove varas criminais onde poderiam ser encontrados processos (1^a, 2^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 8^a, 10^a, e 11^a). Ao contrário, o Distrito Federal possui quatro varas especializadas (1^a, 2^a, 3^a e 4^a) e Salvador, duas varas especializadas (1^a, 2^a). E, de igual modo, considerou-se a diversidade existente na comparação entre Curitiba e Salvador em relação ao Distrito Federal, tendo em vista que este tem natureza tanto de Estado quanto de Município.²⁶

Muito embora tais diferenças pudessem ser toleradas num estudo exploratório, os contatos institucionais revelaram, na prática, outro dado qualitativo mais importante: Os problemas ético-políticos gerados por uma pesquisa sobre padrões de preconceito e discriminação que utilizasse uma amostra não aleatória. De fato, estudos sobre racismo são extremamente sensíveis em nossa sociedade. Os interlocutores tendem a suspeitar que pesquisas sobre padrões sociais sobre racismo, discriminação e preconceito, possam se converter em acusações individualizadas sobre comportamentos dos integrantes das instituições. A palavra racismo é interpretada apenas como hipótese constante na legislação que criminaliza alguns aspectos mais visíveis da discriminação. Desse modo, os interlocutores estabelecem um padrão prévio de prevenção de problemas futuros com as autoridades ou a Justiça. Neste contexto, duas estratégias parecem ser comuns: a atribuição da responsabilidade pelo preconceito a um terceiro, e a apresentação de uma teoria sobre as relações raciais no Brasil (democracia racial) que afasta o debate sobre a possibilidade da existência de racismo e reforça a tese de que os problemas sociais seriam de ordem econômica. Esses duas estratégias, presentes nos grupos focais, também fizeram parte do percurso de contato com os servidores e autoridades e ameaçava dificultar o acesso aos processos.

As repercussões negativas de um estudo de caso em que as autoridades responsáveis pelo acesso aos dados fossem, ao mesmo tempo, as autoridades parceiras e as autoridades submetidas a uma análise crítica de seu trabalho de modo individualizado, revelaram a inadequação da proposta inicial. A solução foi a de criar uma amostra: a) em que a definição dos processos analisados não dependesse de uma única autoridade; b) em que a própria definição reduzisse a possibilidade de negativa ao acesso por parte de autoridades; c) em que se pudesse evidenciar o caráter aleatório e impessoal; d) que mantivesse o padrão exigido de pesquisar cidades de regiões distintas;

Apesar das peculiaridades de cada Poder Judiciário local, a solução foi construir a amostra a partir da consulta às informações dos sítios eletrônicos dos tribunais. Esse procedimento foi dividido em duas etapas. Inicialmente foi feita a consulta a todos os diários oficiais do ano de 2012, listando-se as sentenças em matéria criminal referente à Lei de Drogas que tivessem sido publicadas em 2012. Tendo em vista que há

26 Ressalte-se ainda a dificuldade de acesso às informações e o excesso de pessoalidade na sua coleta: Comprovou-se, de modo indistinto, que a resposta das instituições judiciárias a demandas de dados que tenham algum filtro é inadequada. Apesar das tentativas, os dados obtidos não eram confiáveis quando comparados aos sistemas de controle de andamento processual de acesso público. Apesar de os processos selecionados serem públicos, os entraves burocráticos são evidenciados, por exemplo, pela solicitação de carteira da OAB para se dar vistas no balcão, pela negativa de disponibilidade para “procurar” o processo sob o fundamento da falta de pessoal, pela desconfiança quanto a atividades de pesquisa que possam “avaliar” o trabalho dos servidores e operadores jurídicos. Não obstante, as soluções encontradas contaram com a participação de inúmeros funcionários (as) que, gentilmente, atenderam nossas demandas.

inúmeras publicações de decisões dos juízes com competência penal, foram excluídas as denominadas decisões interlocutórias sem julgamento do mérito, tais como aquelas referentes à decretação de prisão preventiva ou temporária, bem como as decisões sobre arquivamento sem julgamento do mérito, mantendo-se aquelas referentes à: Absolvição; b) Desclassificação (para uso, por exemplo); Condenação; Extinção da Punibilidade por morte do agente (art. 107, I); Extinção da punibilidade pela prescrição (Art. 107, IV); De igual modo, dada as particularidades procedimentais dos Juizados Especiais Criminais (uso do procedimento sumaríssimo e transação penal sem que ocorra a determinação definitiva da culpabilidade) e de registro, os casos de uso diretamente encaminhados para esses juizados também foram excluídos.²⁷

A seguir, procedeu-se a depuração das sentenças encontradas com a consulta ao andamento processual de cada uma delas. Essa depuração obedeceu aos seguintes critérios: a) os fatos narrados deveriam ser posteriores à vigência da Nova Lei de Drogas (Lei 11.343/06), posto que essa lei produziu mudanças na definição legal do marco repressivo de definição traficantes e usuários, bem como no comportamento das instituições públicas encarregadas da repressão penal; b) as sentenças deveriam ter trânsito em julgado, posto que isso impediria mudanças na situação jurídica dos réus, salvo a excepcionalíssima Ação de Revisão Criminal, e de igual modo, facilitaria o acesso aos processos que não mais estariam em trânsito nas Varas Criminais e nos Tribunais ; c) não poderiam ter tramitado em segredo de Justiça isso porque tal hipótese é excepcionalíssima em crimes dessa natureza, e, em tais casos, haveria uma dificuldade maior para a autorização para o acesso aos processos; d) deveriam ter sido arquivados; neste caso, o arquivamento não indica uma mudança no status do réu, mas do processo, o qual comumente tem partes copiadas que são anexadas à Carta Guia e encaminhadas ao Juiz de Execução, para em seguida ser arquivado ou na própria Vara ou no Arquivo Judiciário.

Em termos sintéticos, a amostra contém: Fatos Posteriores à Lei 11.343/06 que foram processados pelo Juizo Comum, sem aplicação do procedimento sumaríssimo, denunciados como crime de tráfico de drogas ou assemelhado, excluídos as hipóteses de denúncia por uso ou assemelhado, que foram sentenciados no segundo semestre de 2012 e arquivados no mesmo período.²⁸

Por sua vez, no conjunto da amostra, cada campo mostrou sua particularidade de acesso, pois as informações sobre os processos e a guarda dos mesmos estão

27 Todavia, os casos de desclassificação que foram processados inicialmente como de tráfico de drogas foram mantidos isso porque, conforme o entendimento dos juízes, ora eles são julgados pelo juiz que desclassifica ora encaminhados aos Juizados Especiais Criminais.

28 Observe-se que o tempo máximo de processamento desses processos não excede a 6 anos, o que é um prazo relativamente longo para o julgamento de um crime dessa espécie, no que se refere a pena mínima e a prescrição. Isso impede que integrem a amostra apenas processos que tiveram um julgamento extremamente rápido, possivelmente diante da ausência ou deficiência de defesa. Ao invés disso, pode-se encontrar processos com distintas particularidades quanto ao tempo de julgamento e diferentes padrões de defesa e julgamento. Evitou-se, ainda, a escolha de um mês que poderia recair sobre um período com quase nenhuma atividade naquela vara específica, por sua vez, a escolha de um ano inteiro apresentava uma quantidade de processos excessiva para a construção de um estudo de caso. De fato, o número inicial de sentenças publicadas no sítio eletrônico que foram classificadas foi: Salvador (633 sentenças no ano de 2012), Curitiba (698 sentença no ano), Brasília (302 sentenças apenas do 2º semestre). A escolha do segundo semestre permitiu incluir meses que se aproximam e se distanciam das denominadas férias forenses e das suspensões de atividade que provocam padrões diferenciados de um fluxo regular de decisões no Poder Judiciário.

submetidas a autoridades distintas. Assim, a busca de processos, por meio da consulta processual, nos sítios eletrônicos, oferece, para o Distrito Federal e os Estados, cenários distintos. Em Curitiba, por exemplo, há um banco de sentenças publicadas, com inúmeras repetições. Havendo a necessidade de fazer a pesquisa para cada vara e depois consultar o andamento processual. Na Bahia, que se aproxima da situação presente no Distrito Federal, foi necessária, por exemplo, a leitura dos 367 Diários Oficiais da Justiça eletrônicos, 167 da 1^a Vara e 200 da 2^a Vara, disponíveis no sítio do TJBA, a seguir a seleção das publicações úteis, e, por fim a consulta processual individualizada para cada processo.

No que se refere ao arquivamento, há, de fato, um padrão para cada cidade. Em Curitiba, os arquivos se situavam, na prática, em cada Vara Criminal, ficando submetidos, diretamente, à autoridade do Juiz Titular de cada uma das varas e, indiretamente, ao Diretor do Fórum. Em Salvador, muito embora haja um arquivo geral, o acesso dos processos depende de desarquivamento autorizado pelo juiz, sendo que alguns processos ainda não tinham sido enviados para o arquivo geral e estavam no cartório e outros tinham sido enviados para o juizado especial criminal. No Distrito Federal, a dificuldade está na obtenção de dados gerais dos processos, dependente do TJDF, por sua vez, os processos são colocados num arquivo geral e sua consulta depende de uma autoridade administrativa responsável pelo setor.

Em definitiva, as etapas de anteriores de identificação dos andamentos processuais forneceram as seguintes quantidades de processos: Brasília, (37 processos) Salvador (29 processos) Curitiba (61 processos). Porém, após a busca nas 15 varas criminais, foi localizada e digitalizada a seguinte quantidade de processos: Brasília, (37 processos) Salvador (28 processos) Curitiba (57 processos), perfazendo 122 processos.²⁹

Aos processos³⁰ encontrados aplicou-se o instrumento de pesquisa que inclui uma descrição do processo, enfatizando a fase do Inquérito Policial e as repercussões judiciais das informações trazidas pelos policiais nas prisões em flagrante, razão pela qual foram excluídos os casos em que não havia prisão com presença de Auto de Prisão em Flagrante, que são os casos nos quais, em nosso sistema jurídico, é possível prever a participação da Policia Militar.

Foram coletadas informações de diversas peças processuais, mas as perguntas centraram-se na análise detalhada do Auto de Prisão em Flagrante, do Inquérito Policial e da Sentença, tratando, basicamente: da descrição da situação de Flagrante e Ação Policial; dados sobre a abordagem policial; descrição das características do réu conforme o Inquérito Policial; análise da Sentença sobre a definição do crime de tráfico e a valoração judicial do inquérito e da abordagem policial; perfil raça/cor dos Réus;

29 Na lista de processos de Salvador, apenas o processo de nº 0076150-29.2008.8.05.0001 (número 01 na lista), da 1^a vara de tóxicos de Salvador, não foi localizado. Conforme indicado pelo diretor de secretaria, o processo físico estava na vara, mas quando procurado pelo serventuário, não foi localizado, de modo que impossibilitou a fotocópia para análise. Na lista de processos de Curitiba, quatro (04) processos não foram localizados pela/os diretora/es das varas. Um (01) processo da 10^a vara, de nº 0017197-88.2012.8.16.0013, e três (03) processos da 11^a vara, de nº 0004006-73.2012.8.16.0013, nº 0017607-83.2011.8.16.0013 e nº 0001948-09.2011.9.16.0178.

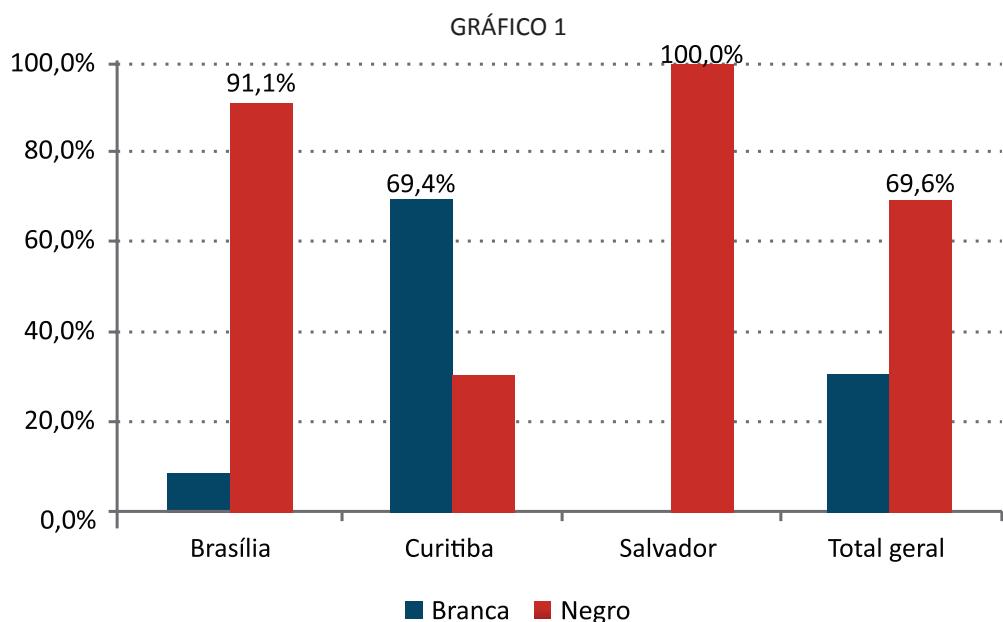
30 Em média, os processos têm 250 páginas, mas alguns deles são maiores com dois ou mais volumes.

Ao todo foram 144 questionários (Curitiba 59, Brasília, 49 e Salvador, 32 questionários). Desses, apenas em pouco mais de 13% (19) não continham auto de prisão em flagrante ou não tinham informações suficientes para classificação racial.³¹ Sendo assim, a tabela com os valores utilizados para as próximas análises é exposta a seguir, sendo totalizada por 128 questionários:

TABELA 1: valores utilizados nas análises

Classificação	Brasília	Curitiba	Salvador	Total Geral
Branca	4	34		38
Negro	41	15	31	87
Total geral	45	49	31	125

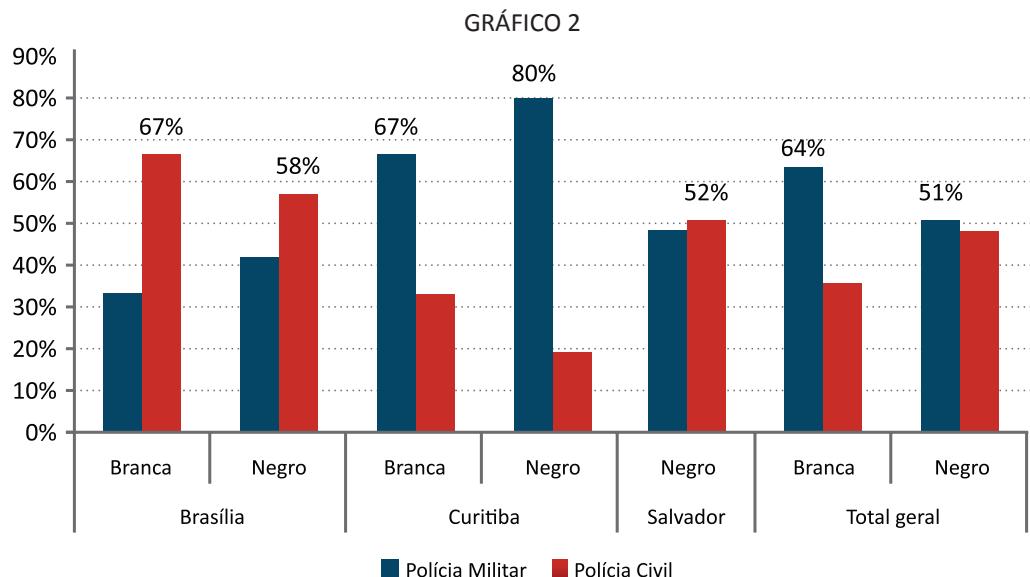
No conjunto dessa amostra, graficamente, tem-se a seguinte distribuição relativa para a classificação racial.



Logo, o primeiro dado revelado na amostra é a maior quantidade de negros quando contrastada com a sua presença nas cidades segundo os dados do IBGE. Observa-se que a amostra trata do resultado final da Justiça Criminal nessas três cidades. Logo, não se refere apenas aos flagrantes que foram realizados na fase do Inquérito Policial. Ao invés disso, indica a tendência judicial naquele período em relação à decisão de processar e a capacidade de obter uma solução final.

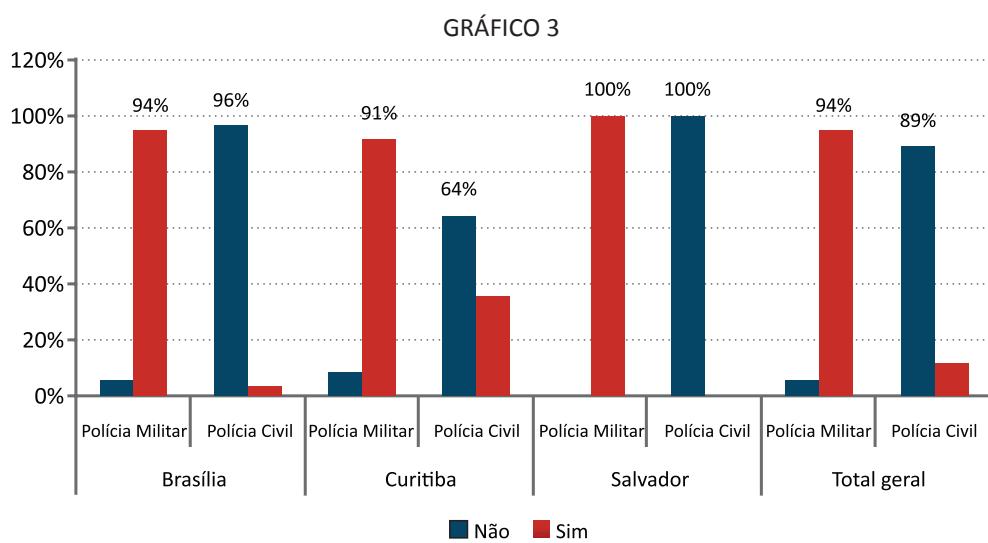
³¹ Grupo Raça/Cor (brancos e negros (pretos e pardos)). A divisão nas categorias raça/cor (IBGE) decorre do objetivo central da pesquisa e a análise dessas categorias nos processos foi detidamente explicitada. Pretos e pardos foram agrupados no grupo mais amplo “negro”. Os casos em que os parâmetros de identificação raça/cor foram considerados não suficientes ou contraditórios, foram retirados da amostra.

Por sua vez, avaliando-se a figura do agente condutor, responsável por acompanhar o flagrado detido à delegacia, constata-se que apenas 03 suspeitos não foram conduzidos por policiais civis ou militares. Desconsiderando tais dados, tem-se a seguinte análise gráfica.

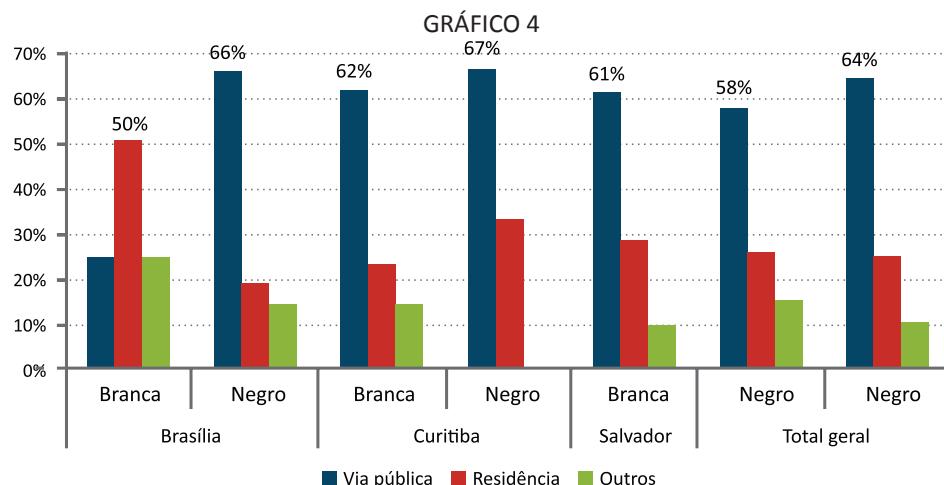


Analizando os condutores do flagrante, observa-se que há um equilíbrio aparente entre as ações da polícia civil e militar. Brasília é a única cidade que apresenta a maior atividade de flagrante associadas a polícia civil, em pouco mais de 58% dos casos. Não obstante, é relevante o fato de que a metade dos processos seja fruto de ações da Polícia Militar sem que haja a participação da polícia judiciária.

Em apenas um processo de Salvador não foi possível identificar quem foram os policiais que efetuaram a prisão. Para os 124 restantes, tem-se a seguinte análise gráfica:

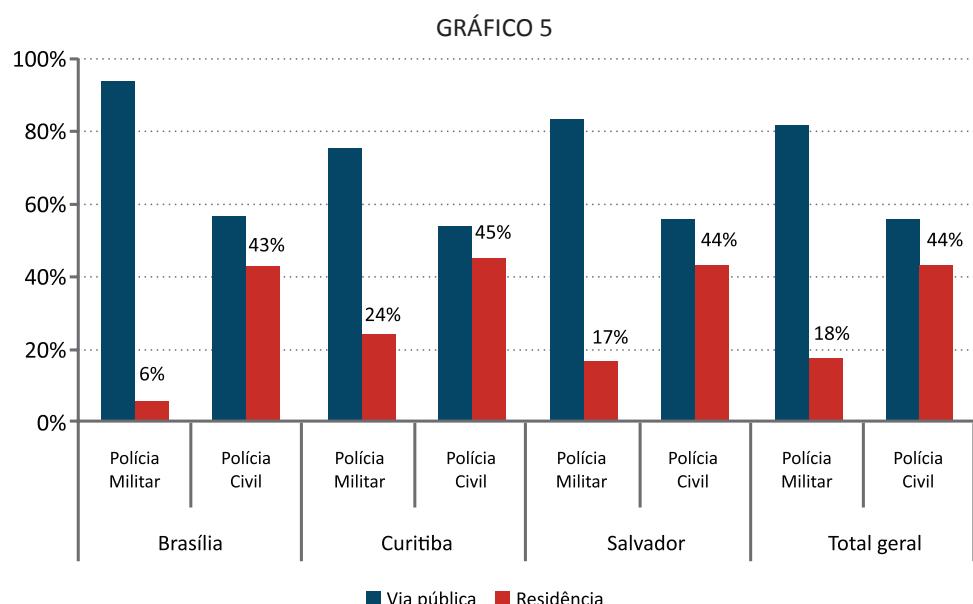


Quanto ao local onde se passou a abordagem, em apenas 04 processos o local não foi relatado, agregando este grupo a outros com baixa frequência observada, tem-se a seguinte análise gráfica:



A maioria dos flagrantes foi realizada em via pública. O grupo racial branco da cidade de Brasília tem, com apenas 04 observações, maior frequência de flagrantes na residência.

Os dados reforçam o argumento que as ações policiais recaem, na sua maioria, sobre comportamentos visíveis que se passam nas ruas das cidades.



Percebe-se que em todas as cidades o percentual relativo de flagrantes em casas é maior para a polícia civil. Porém, observa-se que o dado não foi desagregado quanto à existência de mandado judicial.

Dado as limitações do texto pode-se concluir que: No conjunto, os dados coletados tinham por objetivo constituir filtros capazes de organizar a amostra para descrever o resultado dos casos de Prisão em Flagrante e o modo como o quesito raça/cor influenciava nas diversas etapas do procedimentos de investigação e judicial, observando-se as ações dos Policiais Militares na abordagem de suspeitos. Numa análise suscinta, pode-se constatar a relevância do recorte racial e a sobrerepresentação de indivíduos negros nesses processos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS: DISCRICIONARIEDADE POLICIAL E O CONCEITO DE SUSPEITO JUDICIAL

Assim como o conceito de “suspeito policial”, o “suspeito judicial” não é um conceito monolítico, mas, ao invés disso, ele é construído a partir de diferentes perspectivas. Inicialmente, parece depender de uma leitura doutrinária e judicial da Constituição e das leis processuais penais. Porém, ele indica, sobretudo, uma postura do Poder Legislativo e do Poder Judiciário diante do Aparato Policial. Nesse sentido, uma breve resenha de decisões de um Tribunal Constitucional estrangeiro (americano) sugere que os padrões de tratamento judicial da atividade policial não resultam de impossibilidades operacionais, mas de opções políticas e valorativas, demonstrando que o Poder Legislativo e o Poder Judiciário no Brasil têm parcela de responsabilidade quanto aos padrões de abordagem policial.

A definição do que é “razoável” (ou “necessário”), em termos de abordagem policial, não decorre da “natureza do trabalho policial”, mas das valorações desse trabalho e dos direitos que são reconhecidos aos cidadãos. O modo como o “suspeito policial” é construído não decorre, portanto, apenas da formação oficial do policial ou apenas de sua formação na prática (“currículo oculto” e “saber das ruas”). O “currículo oculto” e o “saber das ruas” são parcialmente validados nas interações entre Aparato Policial e o Sistema de Justiça Criminal. De um lado, a lei aparece como suficientemente “aberta” em suas hipóteses para criar o espaço de “discricionariedade” do policial, de outro, a cultura jurídica é suficientemente formalista para negar a possibilidade de observar os padrões cotidianos de violência. Por fim, haverá aqueles casos em que os juízes e tribunais “descobrem”, “surpresos”, a violência dos agentes policiais. Esse modelo de “convivência” entre “padrões jurídicos” ambíguos (liberais e autoritários) (LIMA, 1989) decorre de uma historicidade concreta do controle social em que o racismo institucional é um elemento central das políticas públicas empreendidas pelo Estado. A convivência entre escravidão e instituições liberais durante quase um século propõe tal explicação (BERTÚLIO 1989; CARVALHO 2008; DUARTE, 2002; DUARTE, 2011; FLAUSINA, 2008; GUIMARÃES. 2000; IANNI, 1988; MOURA, 1994; SILVA, 1998; ADORNO, 1995; ALENCASTRO, 2000; PRANDO, 2006).

Na pesquisa, os grupos focais com os policiais militares e a leitura preliminar de alguns processos foram indicando a importância judicial das ações praticadas pelos policiais e a importância que estes mesmos policiais atribuíam à valoração de suas ações por delegados, juízes e promotores. Em outras palavras, o pressuposto de que para

os policiais a definição da fundada suspeita fosse um “problema” poderia impedir a compreensão do fato de que, no cotidiano, policiais podem retratar a demarcação e a abordagem de suspeitos como situações não problemáticas.

De fato, os grupos focais demonstraram a presença de tipos distintos de expectativas em relação ao trabalho executado nas ruas.

A preocupação mais recorrente é de que o trabalho seja validado pelo Delegado de Polícia. A ele é atribuída a capacidade de “avaliar” a adequação jurídica da culpa que foi atribuída pelo policial ao suspeito. Convencer o delegado de que o “tripé” (droga, traficante e consumidor) está presente é o foco dessa ação. A formalização do Auto de Prisão em Flagrante parece representar a validação do ponto de vista dos policiais que acompanham o “suspeito” até a delegacia. Os argumentos do Delegado de Polícia, por sua vez, são retratados como os argumentos dos Promotores e Juízes, vale dizer, do “sistema jurídico”.

Neste contexto, ainda que o policial não apresente um interesse direto na condenação deste ou daquele indivíduo, ele possui um interesse mediato, individual e corporativo, porque o flagrante concluído demonstra a sua eficiência profissional e a importância da sua corporação, sobretudo numa relação de comparação aos policiais civis, na luta contra as drogas.

Enfim, essa primeira expectativa depende do modo como o Poder Judiciário irá problematizar o trabalho executado nas “ruas”.

Logo, ela somente pode ser compreendida quando se descreve o modo como os juízes dos casos analisados e o Poder Judiciário, em geral, comportam-se em relação aos seguintes temas: quanto à existência de pressupostos objetivo para a fundada suspeita e seu controle em juízo da iniciativa tomada pelo policial; a caracterização do crime de tráfico de drogas como crime permanente e a aceitação da prisão, busca domiciliar e revista pessoal com base na hipótese excepcional de flagrante; os direitos que suspeitos teriam diante da ação de prisão efetuada pelos policiais, especialmente quanto ao direito ao silêncio e de ser assistido por um advogado, sobretudo antes da delegacia; Em todas essas hipóteses, os tribunais tendem a validar o trabalho dos policiais.

Entretanto, um segundo conjunto de expectativas diz respeito à ação da Mídia, identificada, em alguns casos, com denúncias feitas por indivíduos ou grupos preocupados com “Direitos Humanos”, que pode destruir o trabalho dos policiais nas “ruas”, pois seriam incapazes de apreender o “contexto” no qual o uso da força e eventuais casos de violência se passam. Ou, como declararam os policiais entrevistados, a Mídia não mostraria o momento anterior à resposta que os policiais dão aos casos concretos. Logo, não mostram o “motivo de suas escolhas”.

A primeira tensão aponta para o trabalho interno da ação policial. Trata-se de um obstáculo técnico, porque no caso concreto o “bandido” não foi vencido, impedindo que o policial produzisse a prova adequada. A segunda tensão é retratada como uma interferência externa indevida e injusta na ação policial, contra a qual o policial, individualmente, não pode fazer frente e que conduziria ao desrespeito de sua própria

carreira profissional. Ela justifica a valorização do conjunto institucional associada a diversas estratégias discursivas que negam o “valor das denúncias” de que abordados foram vítimas e violências ou de preconceito.

Portanto, nesse discurso policial aparecem dois tipos de “direito”. Primeiro, o direito dos delegados que podem reconhecer o “trabalho bem feito” dos policiais. Segundo, o direito daqueles que falam em nome dos “Direitos Humanos”, incapaz de compreender a importância do trabalho policial. Enquanto o primeiro, ao fundar-se numa lógica formalista (de constituição formal das provas) e acrítica em relação à violência policial, valida o trabalho policial, o segundo apresenta casos e ações isoladas concretas de policiais que, na visão dos policiais, descharacterizariam a razão de ser do seu comportamento e tenderiam a beneficiar os criminosos. Por fim, o direito dos juízes depende do quanto eles irão se inclinar a esses apelos públicos ou se sentirão “condicionados” para uma das posições anteriores diante das “provas” trazidas para o processo pelos policiais.

Quando se compara esses argumentos com os da Corte Suprema dos EUA sobre abordagens policiais, constata-se que as demandas dos “Direitos Humanos” foram demandas judicializadas naquele país (CARVALHO NETTO, 2000), ou seja, são processadas e consideradas constantemente nos casos concretos como uma dimensão do debate sobre o valor da atividade policial. De fato, desde a ratificação³² da Quarta Emenda³³, a Suprema Corte tem-se debruçado sobre o tema, buscando determinar os limites e prerrogativas dos órgãos incumbidos do Law Enforcement³⁴, mediante mútua consideração dos direitos individuais protegidos constitucionalmente e da garantia da ordem pública. O dispositivo determina que buscas e apreensões realizadas em face do indivíduo, tanto sobre sua pessoa (corpo), como sobre seu patrimônio (propriedade móvel e imóvel), requerem mandado judicial fundado em “causa provável”. A causa provável³⁵ é o elemento crucial da Quarta Emenda, representando uma condição de garantia contra o abuso do direito, nas hipóteses em que o exercício do direito de investigação implique em restrição ao direito de liberdade, intimidade e privacidade do indivíduo. Ela resta caracterizada quando se observa um conjunto de fatos e circunstâncias que permitem inferir que determinado indivíduo praticou um crime, ensejando a propositura de ação penal.

32 As dez primeiras emendas à Constituição dos Estados Unidos da América compõem o denominado “United States Bill of Rights”, que foi ratificado em 15 de dezembro de 1791 e possui o escopo primordial de limitar o poder estatal e garantir direitos individuais, sobretudo correlacionados à liberdade e à propriedade.

33 A Quarta Emenda à Constituição estadunidense possui a seguinte redação: “O direito das pessoas de estarem seguras em suas pessoas, casas, documentos e propriedades em face de buscas e apreensões desarrazoadas não deve ser violado, e nenhum mandado deve o infringir, exceto quando calcado em causa provável, fundamentado por juramento, e descritos particularmente o local a ser investigado e as pessoas ou coisas a serem apreendidas” (tradução livre).

34 A expressão “Law enforcement”, sem termo correlato na língua portuguesa, refere-se, de modo genérico, ao sistema organizado de promoção da obediência à lei, mediante a investigação e a punição daqueles que a violarem, envolvendo as cortes de justiça, órgãos de acusação, departamentos policiais, estabelecimentos prisionais, entre outros.

35 A causa provável assemelha-se ao conceito de “justa causa”, que no direito brasileiro é reconhecida como condição da ação processual penal (CPP, art. 395, III) e do decreto de prisão preventiva (CPP, art. 312). A justa causa identifica-se, pois, com a existência de uma causa fático-jurídica que legitime e justifique o exercício do direito de acusação e, por conseguinte, a própria intervenção penal, relacionando-se à existência de indícios razoáveis de autoria e materialidade do delito (LOPES JR, 2012, p. 379.). Nesse diapasão, observada a configuração de um lastro probatório mínimo que indique a autoria e a materialidade de um delito típico, ilícito e culpável, encontra-se justificada a intervenção policial e a eventual posterior instauração de ação processual penal em face do indiciado, legitimando medidas excepcionais tomadas no curso da investigação que porventura impliquem em limitação ou restrição a direitos individuais garantidos constitucionalmente.

No sistema americano, são essenciais os seguintes elementos: A proteção na Constituição americana se refere explicitamente às buscas em geral. Logo, não trata textualmente apenas da proteção à inviolabilidade da casa ou à proibição da prisão indevida de um cidadão, mas inclui a indisponibilidade do próprio corpo do cidadão que se encontra no espaço público, impedindo que ele seja submetido a revistas indevidas. Além disso, a regra institui a reserva da jurisdição para a autorização de qualquer busca. O debate sobre a “causa provável” é um árduo debate sobre os requisitos que devem ser cumpridos para que um juiz (frise-se juiz) autorize a busca e apreensão no curso de uma investigação (frise-se investigação). Do mesmo modo, as exceções não são enunciadas e foram extremamente debatidas pela Corte ao longo de sua história. As exceções frutificam num profundo debate público em que são sopesados os interesses quanto à segurança pública e o direito à intimidade e a vida privada dos cidadãos. Contudo, o pressuposto de que a segurança pública para ser garantida depende da exclusão dos direitos dos cidadãos não é o ponto de partida. (ROSA, 2012)

Em 1914, no julgamento do caso *Weeks v. United States* (232 U.S. 383, 1914), concluiu que a infringência às garantias contempladas pela Quarta Emenda deveria implicar a exclusão dos elementos probatórios obtidos ilicitamente dos autos do processo penal instaurado³⁶. Criava-se a regra da exclusão das provas ilícitas referido pela doutrina e pela jurisprudência estadunidenses³⁷(LEVINSON, 1999, p. 885)

No caso americano, em um cenário que negava a busca pessoal sem mandado, a orientação foi revista parcialmente em *Terry v. Ohio* (1968), quando se consolida o argumento de que a suspeita do agente policial pode legitimar a sua intervenção, desde que seja “razoável”. A exceção para a exigência de causa provável refere-se, porém, aos casos em que não se faz necessária uma detenção prolongada, tampouco uma busca minuciosa, mas almeja o policial tão somente uma breve abordagem do indivíduo, com o fito de dirigir-lhe perguntas e revistá-lo. Na hipótese de buscas e apreensões breves (stopandfrisks: detenções e revistas) bastaria haver, por parte do policial, suspeita razoável de presente ou futuro cometimento de crime ou de que o suspeito estivesse armado ou fosse perigoso para o próprio policial ou para outros cidadãos, não incidindo os requisitos de mandado e de causa provável. Porém, a revista deve limitar-se ao que é estritamente necessário para descobrir armas e o policial deve possuir uma imediata preocupação em relação à sua segurança. (SALEEM, 1997, p. 460). Logo, a revista não pode ser utilizada como método para investigações.

Em *Miranda v. Arizona* (1966), a Corte concluiu que o direito ao silêncio não pode ser garantido apenas com uma lembrança formal ao acusado de que ele pode ficar em silêncio, é necessária a garantia material desse direito, o que somente seria possível

36 Interessante notar que, nesse precedente, portanto, entendeu-se haver uma relação recíproca entre a afirmação do direito individual garantido pela Quarta Emenda e as consequências concretas de sua validade jurídica. Ao se afirmar que a não aplicação da *exclusionary rule* resultaria na insubsistência do próprio direito garantido pela Constituição, definiu-se o conteúdo desse direito ao mesmo tempo em que se definiu a consequência de sua violação, admitindo-se a interdependência entre *rights* (direitos) e *remedies* (remédios/medidas). Como esclarece Daryl Levinson, frequentemente a própria definição do conteúdo de um direito incorpora uma medida voltada a garantí-lo, comumente de caráter profilático/preventivo, o que implica que, em casos extremos, em que nenhuma medida viável é concebida para garantir o direito, então esse direito é tido, no caso, como inexistente (LEVINSON, 1999, p. 885). Essa apreensão da relação de interdependência entre direitos e medidas, empregado no caso *Weeks v. United States*, como se verá adiante, foi abandonada posteriormente pela Suprema Corte no julgamento de *Terry v. Ohio*, em 1968.

37 Tal regra foi incorporada à Constituição Brasileira, mas raramente é aplicada à revista pessoal. Quanto a sua aplicação nos EUA, são elucidativos os seguintes precedentes da Suprema Corte: *Byars v. United States*, 273 U.S. 28 (1927); *Gouled v. United States*, 255 U. S. 298, 255 U. S. 306; *Amos v. United States*, 255 U. S. 313; *SilverthorneLumberCo. v. United States*, 251 U. S. 385, 251 U. S. 391; *Agnello v. United States*, 269 U. S. 20, 269 U. S. 33.

com a inversão do ônus da prova. Logo, nenhuma declaração feita em interrogatório sob custódia, seja no sentido de confessar ou de negar autoria do crime, pode ser usada pela acusação, salvo ante a comprovação de terem sido plenamente assegurados os direitos constitucionais do acusado. O relator deixou evidenciado que, tomado declarações sem a presença de advogado, passa ao acusador o ônus da prova de que efetivamente houve renúncia do direito ao silêncio, prova que, de fato, só pode ser produzida por quem mantém o interrogado em isolamento, ou seja, o próprio Estado (*Miranda v. Arizona*, 384 U.S. 436, 1966). Logo, no cenário americano, a Corte reconhece que o ambiente policial no qual se defrontam apenas o suspeito e os agentes estatais é um ambiente desfavorável ao primeiro e que facilita ou promove a produção de provas ilícitas. Portanto, surge a necessidade de modificar esse ambiente com interpretações judiciais que impeçam os policiais de pautarem seu trabalho por atalhos nos quais os direitos dos suspeitos sejam suprimidos.

No Brasil, a tensão entre o Suspeito Judicial e o Suspeito Policial pode ser expressa de diversos modos. Porém, o que surpreende é espaço aberto à discricionariedade na construção do “suspeito policial”, decorrente de uma inadequação legislativa, evidenciada quando se contrasta a Constituição Federal de 1988 e o Código de Processo Penal (CPP), e da não judicialização do comportamento policial. O CPP, por exemplo, disciplina situações nas quais a busca pessoal pode ser realizada sem mandado judicial (autorização judicial). Elas aparecem especialmente nos artigos 240, 241 e 244 que se valem das seguintes expressões “fundadas razões a autorizarem, para” e “fundada suspeita de que”. Porém, estas hipóteses não passaram por nenhuma mudança legislativa pós 1988, mantendo o texto anterior (TOURINHO FILHO, 2011, pp. 639-640). As hipóteses incluem no texto uma norma abertamente inconstitucional, o art. 241³⁸, que viola o princípio da reserva jurisdicional para autorização da busca domiciliar e interpretações legislativas de constitucionalidade duvidosa. Ao mesmo tempo, a redação sugere que as revistas pessoais independem de mandado judicial e que podem ser realizadas como procedimentos relacionados à investigação (atividade probatória).

Quanto às três hipóteses de pesquisa, malgrado o caráter exploratório do estudo proposto, elas se confirmam:

O subjetivismo nas abordagens policiais de suspeitos não pode ser, simplesmente, identificado com um “tirocínio” que consegue de modo refinado e intuitivo perceber suspeitos. Ao invés disso, o subjetivismo relaciona-se com um amplo espaço de discricionariedade que permite ao policial errar várias vezes, fazendo inúmeras abordagens, até que consiga alcançar seu “objetivo” e, ao mesmo tempo, com um conjunto de informações que confirmam e reforçam estereótipos sociais sobre grupos sociais e lugares.

Ainda que a pesquisa não seja conclusiva, a referência aos sinais exteriores de pertencimento à dada classe social e a dado grupo raça/cor como critérios de suspeição surgem do conjunto da análise, inclusive da leitura qualitativa de alguns processos que

³⁸ Art. 241. Quando a própria autoridade policial ou judiciária não a realizar pessoalmente, a busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado.

não foram referidos neste texto. Preconceitos raciais e econômicos não são excludentes, assim como não são preconceitos raciais e de gênero. Porém, no contexto do sistema penal, a identificação entre criminalidade e negritude parece ter um sentido demasiado forte em nossos padrões culturais e, ao mesmo tempo, um impacto muito grande no cotidiano das pessoas identificadas socialmente como negras (pretas ou pardas).

Por sua vez, a “ausência de filtro” que impeça a reprodução dos preconceitos e o “silenciamento” produzido quanto ao racismo vivenciado por policiais negros, apesar de algumas iniciativas curriculares que tratam do tema sobre relações raciais, sugerem que as instituições policiais tendem a avalizar as percepções discriminatórias dos policiais. Isso não significa que se tenha apreendido qualquer frase de comando voltada para a prática de discriminação. Porém, a omissão generalizada quanto ao debate sugerido pelas denúncias de vítimas do racismo institucional é uma dimensão importante da convalidação de padrões, inclusive inconscientes, de preconceito.

Não obstante, o espaço para a elaboração dessa pesquisa representa uma iniciativa que pretende mudar esse padrão.

Enfim, a pesquisa sugere uma impressão inicial sobre o tema que requer outros desdobramentos: as práticas policiais “são o que são” não tão somente porque os policiais decidem executar o seu “tirocínio”, mas porque os policiais agem num ambiente legislativo, jurisdicional, social e institucional que permite e tende a validar suas ações. Logo, surge a necessidade de defender não somente a melhoria dos procedimentos policiais, mas de refletir sobre as relações institucionais e a permanência do racismo no Brasil, compartilhando as responsabilidades com o Poder Executivo, Poder Judiciário e a Mídia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal. *Novos Estudos*, n. 43, nov. 1995.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Viventes – formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- AMAR, Paul. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda; com artigos de Paul Amar e Marcelo Paixão. *Elemento Suspeito – abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira*, 2005.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- AUGUSTO, Acácio. Para além da prisão-prédio: as periferias como campos de concentração a céu aberto. In: BATISTA, Vera Malaguti. ABRAMOVAY, Pedro Vieira (Orgs). *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

BECKER, Howard S. *Outsiders: Studies in the sociology of desviance*. New York: Free Press, 1963.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BROOKSHAW, D. Raça e Cor na Literatura Brasileira. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A hermenêutica constitucional sob o paradigma do Estado Democrático de Direito. Notícia do Direito Brasileiro. Nova Série, nº 6, jul/dez de 1998, Brasília: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2000.

CARVALHO, Salo. Antimanual de Criminologia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

DUARTE, Evandro C. Piza. Criminologia & Racismo. Curitiba: Juruá, 2002.

DUARTE, Evandro C. Piza. DO MEDO DA DIFERENÇA À LIBERDADE COM IGUALDADE: As Ações Afirmativas para Negros no Ensino Superior e os Procedimentos de Identificação de seus Beneficiários. Tese de Doutorado. Brasília: Curso de Pós-Graduação em Direito. UnB, 2011.

FLAUSINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. O insulto racial: as ofensas verbais registradas em queixas de discriminação. Estudos afro-asiáticos (on line). Dez. 2000, n. 38, p. 31-48 disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci>

IANNI, Octávio. Escravidão e racismo. São Paulo : HUCITEC, 1988

KARAM, Maria Lucia. “Guerra às drogas” e criminalização da pobreza. In: Zilio, Jacson. Bozza, Fábio (Org). Estudos críticos sobre sistema penal: homenagem ao Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos por seu 70º aniversário. Curitiba: LedZé, 2012.

KELLING, Geroge L. WILSON, James K. Broken windows: the police and the neighborhoods safety. Atlantic Magazin, Março de 1982.

LEVINSON, Daryl. Rights essentialism and remedial equilibration. Columbia Law Review, vol. 99, n. 4, 1999.

LIMA, Roberto Kant de. Cultura jurídica e práticas políticas: A tradição inquisitorial. Revista Brasileira de Ciências Sociais, [S.L.], v. 4, n. 10, p. 65-83, jun. 1989.

LOPES JR., Aury. Direito Processual Penal. São Paulo: Saraiva, 2012.

MACHADO, E.P.; NORONHA, C.V. A Polícia dos Pobres: violência policial em classes populares urbanas. *Sociologias*, v. 4, n. 7, p. 188-221, jan/jun 2002.

MATTOS, M.J.S. Reconhecimento, Identidade e Trabalho sujo na PMDF. Dissertação de Mestrado em Sociologia UnB. Brasília: 2012.

MOURA, Clóvis. *Dialética radical do negro no Brasil*. São Paulo: Anita, 1994.

NEV. Prisão Provisória e Lei de Drogas. Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. Arquivo Digital. São Paulo: USP, 2012.

PINC, T.M. Treinamento Policial: um meio de difusão de políticas públicas que incidem na conduta individual do policial de rua. Tese de Doutorado em Ciência Política USP. São Paulo: 2011.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A Contribuição do Discurso Criminológico Latino-Americanano para a Compreensão do Controle Punitivo Moderno. Belo Horizonte. Veredas do Direito, Julho-Dezembro de 2006, v.3, n.6, p.77-93.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento Suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Editora Record, 2005.

ROSA, Alexandre Morais da. *Jurisdição do Real x Controle Penal: Direito & Psicanálise*, via Literatura. Brasil: Kbr Editora, 2012.

SILVA, Gilvan Gomes Da. A Lógica da PMDF na Construção do Suspeito. Dissertação de Mestrado em Sociologia UnB. Brasília, DF, 2009.

SILVA, Jorge da. *Violência e racismo no Rio de Janeiro*. Niterói: EDUFF, 1998.

TOURINHO FILHO, F. da C. *Manual de Processo Penal*. São Paulo: Saraiva, 2011.

WACQUANT, Loïc. *As Duas Faces do Gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.

WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a Nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *O Inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. SLOKAR, Alejandro. ALAGIA, Alejandro. *Derecho Penal: Parte General*. Buenos Aires: Ediar, 2002.